



RELATÓRIO DE RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DA PPP DO COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM



SUMÁRIO

1. CONTRIBUIÇÕES AO CADERNO DE ENCARGOS	3
2. CONTRIBUIÇÕES AO CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.....	8
3. CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE CONTRATO	11
4. CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE EDITAL	29
5. CONTRIBUIÇÕES A OUTROS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NA CONSULTA PÚBLICA	52



1. CONTRIBUIÇÕES AO CADERNO DE ENCARGOS

Id da Contribuição: 153.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Encargos

Contribuição: *Sugestão de correção do texto entre parêntese que está diferente do enunciado tanto no Caderno de encargos pág. 54 como no documento Diretrizes Operacionais pág. 109.*

Informa que a Concessionária deve disponibilizar 65% da população carcerária e entre parêntese está escrito setenta e cinco por cento).

Justificativa da Contribuição: Correção.

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão. Esta será acatada.

Id da Contribuição: 63.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Encargos

Contribuição: *O Item 4.7.1. XV, "a", exige sejam disponibilizadas vagas de ensino, em quantidade mínima de 65% da população carcerária total média anual do complexo prisional, fixando que 50% das vagas de cada modalidade do ensino básico (fundamental e médio) deverão ocorrer no turno matutino e a outra metade no turno vespertino, enquanto pelo Item 3.1.8.3. pede-se que o Módulo de Ensino tenha capacidade para atendimento mínimo de 266 PRESOS por turno – matutino, vespertino e noturno, para os serviços educacionais e de ensino. CUMPRE SANATÓRIA DA CONTRADIÇÃO. QUANTO À EDUCAÇÃO FORMAL É NECESSÁRIO DISSIPAR A DÚVIDA DE QUE DEVERIA SER IMPLANTADA ESCOLA PRIVADA NO COMPLEXO PRISIONAL, PARA ELUCIDAR A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA NO QUE TANGE À CERTIFICAÇÃO E ADOÇÃO DOS PARÂMETROS CURRICULARES DO ESTADO. O IDEAL SERIA TORNAR*



COGENTE ADOTAR-SE O MESMO MODELO EXITOSAMENTE JÁ IMPLANTADO NO ESTADO.

Justificativa da Contribuição: *Necessidade de aprimoramento do texto, a fim de dissipar dúvidas quanto ao seu conteúdo e garantir que será adotado o mesmo modelo exitosamente já implantado no Estado.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Foram inseridas equivocadamente duas informações sobre quantidade mínima das vagas de cada modalidade do ensino básico, causando assim, contradição de dados. Portanto, reiteramos a necessidade da quantidade mínima de 65% da população carcerária total média anual do complexo prisional, fixando que 50% das vagas de cada modalidade do ensino básico (fundamental e médio) deverão ocorrer no turno matutino e a outra metade no turno vespertino.

Id da Contribuição: 131.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Encargos

Contribuição: *No tocante à previsão de serviços de vigilância ostensiva e armada (item 4.1, VI, "a" - pág. 31), e considerando que apenas empresas regularmente autorizadas pela Polícia Federal podem executar atividades que envolvam a segurança dos estabelecimentos, é importante esclarecer se esses serviços poderão ser subcontratados ou necessariamente se exigirá a presença de uma empresa de vigilância privada na formação de um consórcio.*

Justificativa da Contribuição: *Adequação legal*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Será acatada para prever expressamente a possibilidade de subcontratação destes serviços.*



Id da Contribuição: 62.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Caderno de Encargos*

Contribuição: *A previsão do Item 4.1."VI", "a", é de que a concessionária deve realizar os procedimentos de controle e vigilância de portaria interna e externa, bem como os procedimentos de revista/inspeção de todas as pessoas, veículos e objetos que entram e saem do complexo prisional, com base nas diretrizes exaradas pela direção da unidade prisional, em consonância com plano de procedimentos de apoio operacional padrão aprovado, devendo manter a vigilância patrimonial, em posto armado, no controle do acesso de veículos e pessoas no portão principal. A SUGESTÃO É NO SENTIDO DE FIXAR EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, EM POSTO ARMADO*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a razoabilidade da exigência.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Esta será acatada para prever expressamente a possibilidade de subcontratação destes serviços.

Id da Contribuição: 150.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Caderno de Encargos*

Contribuição: *Sugestão: Estabelecer minimamente uma estimativa dos custos para implantação da rede de água, energia, internet e esgoto.*



Justificativa da Contribuição: *Os documentos informam que o Horto Florestal onde será construída as unidades não é abastecido por água, esgoto, internet e energia. É necessário e indispensável análises dessas questões para que se tenha capacidade estimar os custos de forma mais assertiva possível, como também seja bem dimensionado os parâmetros relativos às limitações, encargos e riscos advindos para que não haja descontrole de custos e atrasos nas obras. Ademais, esses custos podem elevar sobremaneira o valor da obra.*

Resposta à Contribuição: *Os custos relacionados com o provimento da infraestrutura da "rede" de água, energia e esgotamento são de responsabilidade do Poder Concedente e não foram contemplados no CAPEX. Há, todavia, a previsão da obrigação da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto dentro do complexo, o que foi contemplado na estimativa do CAPEX referencial.*

Já os custos operacionais (OPEX) decorrentes da utilização destes serviços são de responsabilidade da concessionária e estão previstos no orçamento referencial.

Id da Contribuição: 152.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Encargos

Contribuição: *Estimar os custos dos exames laboratoriais relacionados a Sífilis, diabetes, hanseníase, hepatite, hipertensão, HIV/SIDA e Tuberculose. Definir também se esses exames serão realizados para 100% da população prisional.*

Justificativa da Contribuição: *Os exames relacionados a Sífilis, diabetes, hanseníase, hepatite, hipertensão, HIV/SIDA e Tuberculose, normalmente são realizados pela rede pública de saúde. ao assumir essa responsabilidade, a empresa ter uma projeção desses custos.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. O Caderno de Encargos será ajustado para prever que os exames serão efetuados no sistema público de saúde.*





2. CONTRIBUIÇÕES AO CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Id da Contribuição: 66.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Indicadores de Desempenho

Contribuição: REGISTRA-SE, DATA VÊNIA, A NECESSIDADE DE COMPLETA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, PARA EXTIRPAR ESTIPULAÇÕES GENÉRICAS E CONCEITOS SUBJETIVOS, ASSIM COMO PARÂMETROS IRREALÍSTICOS DE ATUAÇÃO IMPOSTOS À CONCESSIONÁRIA, QUE AFASTA POTENCIAIS INVESTIDORES.

Justificativa da Contribuição: O Item 5.3.3, por exemplo, carece de definição do que seja presos aptos a trabalhar ; O Item 5.4. necessita de definição objetiva do que consiste a taxa de evasão, para incluir requisitos que, se atendidos pela concessionária, será obtido o indicador máximo. Descabe sancionamento para ocorrências em relação às quais não haja ingerência da concessionária; Por igual o Item 5.5. – Taxa aprovação Enseja PPL carece de expressa inclusão de requisitos que devem ser atendidos pela concessionária, de modo a obter o indicador máximo. Descabe sancionamento para ocorrências em relação às quais não haja ingerência da concessionária; No Item 5.21.6. – Taxa de satisfação – é forte sugestão é de alteração para se excluir formulário a ser preenchido pelo advogado do preso, que não se mostra razoável

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão. A sugestão será parcialmente acatada.

O item 5.3.3 do SMDD trata sobre presos aptos para estudar. Os presos serão qualificados como aptos a estudar/trabalhar (ou não) quando de seu ingresso no complexo prisional, quando estes passarão por uma avaliação que considerará, dentre outros, questões motoras/físicas e psicológicas. Além disto, poderão passar por avaliações periódicas, caso necessário, para confirmar que estão aptos/inaptos ao trabalho e para o estudo.

Em relação ao item 5.4 "Taxa de Evasão Escolar", as evasões verificadas por questões de saúde, psicológicas e/ou outros motivos, desde que comprovados, não serão computadas para fins de apuração do indicador. Fizemos um ajuste na redação no SMDD para refletir essas exceções.



O item 5.5 "Taxa de aprovação no Encceja PPL" funciona como bônus, dado que, mesmo com a aprovação abaixo de 50% do total de presos que prestaram o Encceja, a nota neste indicador de desempenho será 1,00. Caso a taxa de aprovação seja, por exemplo, 90% ou mais, a nota do indicador de desempenho será de 1,25.

Em relação ao item 5.21.6 "Taxa de Satisfação dos Serviços prestados", foi adotado o conceito de apuração de média móvel das notas apuradas nos últimos 12 meses, de forma a suavizar eventuais notas que sejam outliers que tenham ocorrido dentro de algum mês específico.

Id da Contribuição: 135.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Caderno de Indicadores de Desempenho

Contribuição: *Sugestão de alteração do indicador de forma a contabilizar apenas número de alunos estudando.*

Justificativa da Contribuição: *A taxa de evasão escolar, taxa de progressão escolar, taxa de aprovação do aluno no Enceja e Taxa de Progressão Escolar não é minimamente razoável atribuir como responsabilidade da concessionária indicadores complexos como esses.*

Registre-se que a população prisional é constituída de pessoas com sérios comprometimentos educacionais em função de vícios em substâncias psicoativas, hiperatividade, longo tempo ausente do processo educacional, questões sociais dentre outras limitações. Atribuir essa responsabilidade à Concessionária é uma distorção por não levar em consideração que a não elevação nos estudos decorre de um conjunto de causas e fatores que são complexos e vão além da qualidade do ensino ofertado. Na perspectiva da ressocialização essa questão é vista como um lento processo, uma vez que a repetência e evasão escolar existem em praticamente todas as escolas do país, especialmente no adulto que está fora do ambiente educacional há muito tempo. Ademais a qualidade do ensino ofertado não está necessariamente associado a aprovação do aluno.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. A sugestão será parcialmente acatada. Para melhor acomodar a forma de mensuração destes indicadores, foram feitos alguns ajustes, tais como:*



O item 5.3.3 do SMDD trata sobre presos aptos para estudar. Os presos serão qualificados como aptos a estudar/trabalhar (ou não) quando de seu ingresso no complexo prisional, quando estes passarão por uma avaliação que considerará, dentre outros, questões motoras/físicas e psicológicas. Além disto, poderão passar por avaliações periódicas, caso necessário, para confirmar que estão aptos/inaptos ao trabalho e para o estudo.

Em relação ao item 5.4 "Taxa de Evasão Escolar", as evasões verificadas por questões de saúde, psicológicas e/ou outros motivos, desde que comprovados, não serão computadas para fins de apuração do indicador. Fizemos um ajuste na redação no SMDD para refletir essas exceções.

O item 5.5 "Taxa de aprovação no Encceja PPL" funciona como bônus, dado que, mesmo com a aprovação abaixo de 50% do total de presos que prestaram o Encceja, a nota neste indicador de desempenho será 1,00. Caso a taxa de aprovação seja, por exemplo, 90% ou mais, a nota do indicador de desempenho será de 1,25.

Entende-se que a concessionária pode empenhar esforços em manter o preso estudando. Especificamente sobre o Encceja PPL, conforme mencionado acima, este indicador é tratado como um bônus, não imputando nenhum ônus a concessionária.



3. CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

Id da Contribuição: 60.0

Tipo de Contribuição: Exclusão

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *No Item 25.2.18, tal como no item 25.3.10, há previsão de que constituem riscos suportados exclusivamente pela concessionária a variação no regime de tributos sobre a renda da concessionária. A SUGESTÃO É DE EXCLUSÃO DESTA RESTRIÇÃO.*

Justificativa da Contribuição: *A Lei 8.666/93, não prevê esta restrição, fixando, ao contrário disso, que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. A propósito disso, o novo Estatuto, embora não aplicável ao certame por opção expressada pela Administração, traz norte a ser seguido quanto à questão da alocação de riscos (art.103, § 5º, II), fixando que sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado, exceto no que se refere ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato, sendo certa, como aponta Marçal Justen Filho a vedação de contratos administrativos aleatórios, resultante da possibilidade de uma das partes obter proveito em prejuízo significativo para a outra parte, sendo nocivo ao interesse público atribuir ao particular a generalidade dos riscos.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O Contrato de PPP deve alocar os riscos entre as partes, sendo que este é um risco normalmente alocado para as concessionárias.

Exemplificativamente, veja que o art. 9º, § 3º, da Lei Federal 8.987/1995, determina que "§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso."

Como as PPPs administrativas possuem estrutura econômico-financeira e jurídica



semelhante à concessão comum, optou-se por seguir no Contrato de PPP a mesma lógica prevista para este tema na Lei Federal 8.987/1995.

Id da Contribuição: 58.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *O Item 24.2 disciplina que as receitas acessórias serão compartilhadas entre a concessionária e o poder concedente na proporção de 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da receita acessória para cada parte. A SUGESTÃO É DE QUE A REPARTIÇÃO SE FAÇA A PARTIR DA RECEITA LÍQUIDA EFETIVAMENTE AUFERIDA.*

Justificativa da Contribuição: *Alteração que se pede para que sejam considerados os custos e tributação inerentes à atividade.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A escolha pela incidência do percentual de compartilhamento sobre a receita bruta apurada com a atividade tem o objetivo de simplificar a mensuração do valor devido. Isso reduz (i) os custos de transação do Poder Concedente para a fiscalização; e, (ii) o risco de eventuais divergências entre as partes sobre qual a base de cálculo a ser considerada para o cálculo do valor devido ao Poder Concedente.

Ademais, a utilização da receita bruta para o compartilhamento de receitas acessórias é prática consolidada em contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs).

Id da Contribuição: 125.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato



Contribuição: *A minuta do Contrato impõe regramento que assegura a imposição de atualização tecnológica de itens, insumos e componentes sem que a contratada tenha direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (item 16.1 da minuta do contrato). Parece que tal determinação é inconstitucional, merecendo reforma.*

Justificativa da Contribuição: Adequação Legal

Resposta à Contribuição: *Não há inconstitucionalidade no caso. A Concessionária deve, nos termos do Contrato de PPP e do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 8.987/1995, manter a atualidade dos serviços.*

Neste sentido, conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, durante a fase de obras, o Projeto de Tecnologia, sendo que as tecnologias instaladas pela Concessionária devem ser mantidas atuais durante todo o prazo do Contrato de PPP. Inclusive, a cláusula 27.1(ii) prevê que o Projeto de Tecnologia será reavaliado de tempos em tempos, nas Revisões Ordinárias, exatamente para que as Partes possam, em conjunto, decidir as medidas que devem ser tomadas. Todos os investimentos para a Atualidade Tecnológica (ver definição no Glossário) devem ser suportados exclusivamente pela Concessionária e fazem parte do escopo original do contrato.

Deve-se atentar para a regra da cláusula 16.1.1, que prevê que "A revisão das especificações para fins de Atualidade Tecnológica não pressuporá a substituição dos sistemas e equipamentos ainda operacionais, mas tão somente o estabelecimento de novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos." Ou seja, a revisão neste caso não obrigará que a concessionária realize a substituição de equipamentos ainda operacionais.

O Contrato de PPP será reequilibrado no caso de Inovação Tecnológica (ver definição no Glossário) solicitada pelo Poder Concedente.

Id da Contribuição: 110.0

Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Contrato*

Contribuição: *Definir e dimensionar os tipos e quantitativos de equipamentos de monitoramento a serem instalados para que cada empresa interessada possa*



dimensionar os custos adequadamente. caso uma empresa não tenha claro o quantitativo/tipos/especificação de material, poderá calcular erroneamente seus custos.

Justificativa da Contribuição: *Existe a previsão de investimentos em tecnologia de ponta, desde o início do projeto, inclusive com acesso remoto, inteligência artificial, interoperabilidade com o sistema do Estado e duas salas de monitoramento, no entanto não há menção aos tipos de equipamentos e nem referencia a valores nas planilhas disponibilizadas*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

Para os contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações, as normas aplicáveis e jurisprudência dos Tribunais de Contas determinam que a licitação deve ser realizada com base em orçamentos detalhado, com apresentação de custos unitários e quantitativos estimados. Isso ocorre em razão de, nestes casos, o contrato ter como objeto uma obra e/ou serviço com especificações detalhadas pelo Poder Público.

No caso das PPPs, a estrutura de contratação é diversa. Nestes casos, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Por isso, para um projeto de PPP, não é aplicável a divulgação de quantitativos e tipos de equipamentos a serem utilizados pelos licitantes, uma vez que cada empresa deve realizar seus levantamentos e estimativas para execução do respectivo contrato, de acordo com sua estratégia, e, observados as metas, objetivos e diretrizes da PPP.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante, mediante análise dos objetivos e metas previstos no



Contrato de PPP, no Caderno de Encargos e demais anexos, e, observadas as diretrizes previstas nestes documentos e na legislação aplicável, providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 111.0

Tipo de Contribuição: Exclusão

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *Excluir a possibilidade do Poder Concedente ter a justificativa de não pagamento pelo excesso de lotação pelo Estado, considerando que os termos que justificam o não pagamento são vagos, genéricos e podem ser aplicados em toda e qualquer situação, especialmente no estado que está com mais de 100% acima da capacidade.*

Justificativa da Contribuição: *Na Minuta do Contrato está explícito que quanto ao Excesso de Lotação, o acréscimo de 50% do VVGDIÁ previsto não será devido caso o prazo previsto para eliminação do "Excesso de Lotação" não seja cumprido em razão de caso fortuito ou força maior ou intervenções judiciais nos estabelecimentos penais do ESTADO que comprovadamente impeçam a transferência de PRESOS da UNIDADE PRISIONAL (Clausula 20- subcláusula 20.1.23.3. É sabido por todos que é muito comum juízes realizarem intervenções nas unidades prisionais, bem como, os gestores públicos alegarem dificuldades de toda ordem para realizar transferência de presos. Essa possibilidade não produz segurança jurídica para a Concessionária.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Após reanálise da cláusula, esta foi suprimida, tendo sido mantida apenas a previsão de que o Poder Concedente não deve "(...) permitir, em hipótese alguma, que as UNIDADES PRISIONAIS sejam ocupadas por número de PRESOS superior à capacidade da respectiva UNIDADE PRISIONAL." O objetivo é assegurar que, durante todo o prazo da concessão, a capacidade máxima das unidades prisionais seja respeitada.*

Id da Contribuição: 52.0



Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Contrato*

Contribuição: *O item estabelece que o prazo do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA. ENTENDE-SE PELA NECESSIDADE DE COMPLETA REFORMULAÇÃO DOS PRAZOS E DA DEFINIÇÃO DA DATA DE EFICÁCIA, PARA CONTEMPLAR COMO TERMO INICIAL DOS 35 ANOS A ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, A SER EXPEDIDA QUANDO DA CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA OU, PELO MENOS QUE HAJA COMPATIBILIDADE ENTRE OS PRAZOS ASSINALADOS.*

Justificativa da Contribuição: *O prazo de vigência do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da DATA DE EFICÁCIA, enquanto pela Planilha de composição de custos o financiamento será de apenas 20 (vinte) anos, de modo que haverá um período sem cobertura de financiamento, o que afasta potenciais investidores. Além disso, temos que referida 'fórmula', compromete o 'payback' da operação e, sobremaneira, o período inicial da operação, que é justamente o mais oneroso, visto que nele serão efetuados os aportes iniciais, da obra e operacionalização dos serviços.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada*

As premissas de financiamento consideradas na modelagem do projeto contemplam a linha de crédito prevista pelo BNDES para projetos na área de segurança pública. O prazo de amortização do empréstimo é de 20 anos. Observa-se que o empréstimo considerado na modelagem financeira é para a construção do complexo prisional, bem como a sua manutenção ao longo do período de concessão. Não são previstos empréstimos durante o período operacional para o financiamento das atividades.

Os licitantes possuem liberdade para modelar as premissas de financiamento como melhor entenderem, inclusive para o financiamento das atividades (capital de giro) se assim entenderem adequado. Por fim, os estudos de viabilidade são referenciais e cabe ao licitante considerar as premissas de financiamento na proposta econômica a ser apresentada.

Id da Contribuição: 53.0

Tipo de Contribuição: *Exclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Contrato*



Contribuição: *O Item. estipula, quanto à reversão no FINAL PRAZO DO CONTRATO, dos bens reversíveis, no caso de softwares de propriedade de terceiros, que a concessionária deverá assegurar a sua plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias após a transferência das atividades para o poder concedente ou para a concessionária sucessora. SUGERE-SE A EXCLUSÃO*

Justificativa da Contribuição: *Pondera-se ser tripla a ilegalidade da exigência: a uma, porque qualquer contrato a ser formalizado entre a concessionária e terceiros, tem sua vigência restrita ao prazo final da concessão; a duas, porque ao termo final da concessão, opera-se a extinção do ajuste, com automática desvinculação da concessionária e seus subcontratados; a três, porque representa enriquecimento ilícito pela Administração beneficiar-se de contrato de terceiro por 180 dias sem a devida contraprestação, que, na prática, será arcada pela concessionária, no caso. Com o advento do termo final, os poderes, deveres e faculdades de titularidade pública, exercidos temporariamente pelo concessionário com fundamento no contrato, voltam a ser desempenhados pelo Poder Concedente. Outra consequência automática da extinção do contrato é a ocupação, pelo Poder Concedente, das instalações necessárias para a prestação dos serviços. Esta é outra decorrência direta da extinção do contrato de concessão. A ocupação das instalações necessárias à prestação do serviço vincula-se diretamente ao princípio da continuidade dos serviços públicos. Com a extinção do contrato, as instalações são retomadas pelo Poder Concedente para que não haja interrupção na prestação do serviço. E, sobretudo, com a extinção do contrato de concessão, encerram-se as relações jurídicas mantidas pelo concessionário em razão exclusiva da concessão, de sorte que se o Poder Concedente pretende que, em relação a softwares de propriedade de terceiros, seja assegurada sua plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias após a transferência das atividades para o poder concedente ou para a concessionária sucessora, que consigne a estipulação no edital neste sentido, para constar do respectivo contrato a ser celebrado entre a concessionária e o terceiro, caso em que constará, expressamente a assunção dos direitos e obrigações deste contrato pelo Poder Concedente ou concessionária sucessora, excluindo-se a concessionária primitiva da relação jurídico material dele decorrente.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Não há ilegalidade no caso. A devolução dos Bens Reversíveis deve ser feita de forma que o Poder Concedente (ou a futura concessionária) possa assumir os serviços sem interrupções.



Assim, a manutenção dos softwares por período adicional tem como objetivo evitar que os sistemas utilizados pela Concessionária sejam descontinuados ao final do Contrato de PPP, o que geraria prejuízos e risco para o serviço a ser assumido pelo Poder Concedente ou futura concessionária.

Como esta obrigação faz parte do escopo, a remuneração a ser recebida pela Concessionária deve cobrir este custo também, de forma que não há que se falar em enriquecimento ilícito.

Id da Contribuição: 55.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Contrato*

Contribuição: *O Item 16.1 contém estipulação no sentido de que por ocasião dos processos de revisão ordinária, o poder concedente poderá, exclusivamente para fins de assegurar a atualidade tecnológica, rever unilateralmente, e sem direito da concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro A SUGESTÃO É DE QUE SE COMPLEMENTE A ESTIPULAÇÃO PARA ADUZIR QUE “ DESDE QUE NÃO COMPROVADAMENTE AFETADA A RELAÇÃO ENCARGO-REMUNERAÇÃO ORIGINAL, SEM DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO REEQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME A SUBCLÁUSULA 25.2.24”. NECESSÁRIO, AINDA, IGUAL COMPLEMENTO NO ITEM 25.2.24 DO CONTRATO*

Justificativa da Contribuição: *Pondera-se ser ilegal a possibilidade de revisão unilateral pelo Concedente sem direito ao reequilíbrio pela Concessionária, gerando insegurança ao privado e seus investidores.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Não há ilegalidade no caso. A Concessionária deve, nos termos do Contrato de PPP e do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 8.987/1995, manter a atualidade dos serviços. Neste sentido, conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, durante a fase de obras, o Projeto de Tecnologia, sendo que as tecnologias instaladas pela Concessionária devem ser mantidas atuais durante todo o prazo do Contrato de PPP. Inclusive, a cláusula 27.1(ii) prevê que o Projeto de Tecnologia será reavaliado de tempos em tempos, nas Revisões Ordinárias, exatamente para que as Partes possam, em conjunto, decidir as medidas que devem ser tomadas. Todos os



investimentos para a Atualidade Tecnológica (ver definição no Glossário) devem ser suportados exclusivamente pela Concessionária e fazem parte do escopo original do contrato.

Deve-se atentar para a regra da cláusula 16.1.1, que prevê que "A revisão das especificações para fins de Atualidade Tecnológica não pressuporá a substituição dos sistemas e equipamentos ainda operacionais, mas tão somente o estabelecimento de novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos." Ou seja, a revisão neste caso não obrigará que a Concessionária realize a substituição de equipamentos ainda operacionais.

O Contrato de PPP será reequilibrado no caso de Inovação Tecnológica (ver definição no Glossário) solicitada pelo Poder Concedente.

Id da Contribuição: 54.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: No Item 14.3 é fixado que a concessionária deverá suportar, por sua conta e risco, o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação do complexo prisional e execução dos serviços. É DE MISTER QUE SE DEFINAM NESTE ITEM QUAIS AS CONDICIONANTES BASICAS ATUAIS, DE MODO A QUE SE POSSA EFETIVAR EVENTUAL FUTURO COMPARATIVO, SEM O QUE A ADMINISTRAÇÃO IMPÕE AO PARTICULAR CONTRATO ALEATÓRIO. A SUGESTÃO É, NESTE SENTIDO, DE QUE VENHAM A COMPOR OS ANEXOS DO CONTRATO TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES, EM ESPECIAL, CERTIDÃO IMOBILIÁRIA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ALVARÁ DE TERRAPLENAGEM, LICENÇAS AMBIENTAIS, EVENTUAIS PROJETOS SOBRE O IMÓVEL PORVENTURA JÁ APROVADOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ETC

Justificativa da Contribuição: Aponta-se, quanto ao item a obrigação e custo impostos à concessionária de assunção de condicionantes e investimentos adicionais exigidos pelos Órgão Públicos, sem que existam informações bastantes, neste momento, para averiguação ou comparativo com os parâmetros de exigência atuais.



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal de PPP e Lei Estadual de PPP, possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Assim, o Contrato de PPP prevê que será responsabilidade da Concessionária a elaboração dos projetos básicos e executivo, bem como obtenção das licenças ambientais. Como o projeto básico será elaborado pela Concessionária, não é possível saber, neste momento, quais serão as condicionantes a serem eventualmente impostas para o licenciamento. Isto deve ser estimado por cada licitante, tendo em vista sua estratégia para a futura construção do Complexo Prisional. Este é um custo que os licitantes podem estimar.

Por fim, ressaltamos que a Lei Federal de PPP prevê, no art. 10, inciso VII, que a licitação da PPP deve ser feita com a (i) licença prévia ambiental; ou, (ii) as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento. No presente caso, o Anexo 6 do Contrato apresenta as Diretrizes Ambientais que deverão ser cumpridas pela Concessionária.

Id da Contribuição: 57.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato



Contribuição: *A exigência constante do Item 19.1.52, de publicação as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM. A SUGESTÃO É DE QUE SEJA EXPRESSO O ALCANCE DA EXIGÊNCIA TÃO SOMENTE PARA SOCIEDADE ANÔNIMAS ABERTAS*

Justificativa da Contribuição: *Para adequação à legislação de regência.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O que o Contrato de PPP prevê é que a Concessionária deverá observar as normas aplicáveis às companhias abertas que tratam da publicação das demonstrações financeiras. O objetivo da regra é aumentar os níveis de transparência da Concessionária em relação à sua gestão, ainda que esta não seja uma companhia aberta. Deve-se considerar que a remuneração da Concessionária será composta integralmente, ressalvadas as Receitas Acessórias, por pagamentos realizados com o orçamento público, o que justifica a exigência de cumprimento de regras mais rígidas de transparência.

Id da Contribuição: 59.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *No que diz respeito aos riscos a serem suportados exclusivamente pela concessionária, o Item 25.2.16 contempla aqueles decorrentes de atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de empregados ou terceiros contratados pela concessionária. A SUGESTÃO É DE QUE A VARIAÇÃO DOS CUSTOS DECORRENTES DE DISSÍDIOS COLETIVOS, ASSIM COMO DE ALIMENTAÇÃO, SEJA INSERIDA NA PRÓPRIA FÓRMULA DE REAJUSTE*

Justificativa da Contribuição: *A desconformidade apontada é no sentido de alocar como risco exclusivo da concessionária os custos decorrentes de dissídios coletivos. A Lei de Licitações traz dispositivo que conduz à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dispondo que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação,*



alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art.65, II, § 5º). Tratando-se, assim de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cumpre manter a relação encargo-remuneração no que pertine à mão de obra, no que diga respeito, à variação dos custos contratuais, na data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, a sugestão será parcialmente acatada com a inclusão no contrato de previsão de reajuste por fórmula paramétrica que será detalhada nos documentos editalícios, com a utilização do INCC, INPC e IPCA.*

Id da Contribuição: 143.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *Sugestão: Deixar explícita que a cobrança pelo uso do espaço mediante celebração de contratos com terceiros será uma deliberação da Concessionária.*

Justificativa da Contribuição: *É sabido que o Estado do Rio Grande do Sul não cobra nenhum tipo de taxa ou aluguel das empresas parceiras do sistema prisional pela utilização das instalações nas unidades prisionais e essa deliberalidade estimula a adesão do setor produtivo na instalação de linhas de produção visando absorção da mão de obra do preso. Ocorre que nos documentos da PPP de Erechim encontra-se a informação que a Concessionária poderá explorar comercialmente pela parceria com as empresas. Entendemos que essa possibilidade de cobrança apenas no Complexo de Erechim não torna atraente a parceria para os setores produtivos que vão dar preferência às outras unidades onde não há cobrança, tornando a concorrência injusta e em desvantagem.*

Resposta à Contribuição: *Não há obrigatoriedade da cobrança. Conforme o item 4.3.2, do Anexo 10 do Contrato - Diretrizes para o Trabalho do Preso, a cobrança pelo uso do espaço é uma faculdade da Concessionária.*



Id da Contribuição: 130.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: No tocante a atualização anual dos valores pelo IPCA (cláusula 30), sugere-se propor a alteração do índice da correção monetária para o INPC por ser mais fidedigno à realidade. Sugere-se, ainda, incluir no edital da licitação e/ou Minuta Contratual a previsão de atualização da massa salarial pela convenção coletiva da categoria ou acordo coletivo de trabalho correspondente, inserindo, então, previsão de repactuação no contrato. Cláusulas 28, 29 e 30.

Justificativa da Contribuição: Adequação legal

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão. Contudo, a sugestão será parcialmente acatada com a inclusão no contrato de previsão de reajuste por fórmula paramétrica que será detalhada nos documentos editalícios, com a utilização do INCC, INPC e IPCA.

Id da Contribuição: 61.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: NESTE ITEM A SUGESTÃO É NO SENTIDO DE QUE, NO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PRISIONAL, SEJA CONTEMPLADO PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO (MÃO DE OBRA) E ALIMENTAÇÃO.

Justificativa da Contribuição: A Lei de Licitações traz dispositivo que conduz à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dispondo que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após



a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art.65, II, § 5º). Tratando-se, assim de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra cumpre manter a relação encargo-remuneração no que pertine à mão de obra, no que diga respeito, à variação dos custos contratuais, na data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, a sugestão será parcialmente acatada com a inclusão no contrato de previsão de reajuste por fórmula paramétrica que será detalhada nos documentos editalícios, com a utilização do INCC, INPC e IPCA.*

Id da Contribuição: 128.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Contrato*

Contribuição: *No tocante ao fundo garantidor de investimentos (ENTIDADE GARANTIDORA), importante incluir no edital e/ou contrato um regramento claro, tendo em vista que os instrumentos não trazem previsão concreta, tampouco suficiente, acerca das garantias que os investidores terão, no caso, por exemplo, de baixa liquidez ou saúde financeira do Poder Concedente. Oportuno registrar que não existe garantia quanto a eventuais superveniência na Construção/Edificação do Projeto (Capex) apenas em relação a Operação dos serviços (Opex), ainda que de forma insipiente e obscura, data venia. Oportunamente, lembramos da importância de tal garantia, visto que o Estado do Rio Grande do Sul, em passado recente, enfrentou profunda crise financeira. Sugere-se, então a inclusão de garantia exclusiva para a Capex e revisão da Garantia da Opex.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a segurança/estabilidade na contratação*

Resposta à Contribuição: *As regras de funcionamento do Sistema de Garantias em Favor da Concessionária estão detalhadas na Cláusula 23, do Contrato de PPP, bem como no Anexo 9 do Contrato - Contrato com Instituição Financeira. O Sistema de Garantia prevê*



que serão depositadas e mantidas, durante todo o prazo do contrato, em conta vinculada, o valor equivalente a 6 contraprestações mensais. A conta vinculada será movimentada com exclusividade por uma instituição financeira. No caso de inadimplemento do Poder Concedente, a Concessionária poderá solicitar que a instituição financeira retire recursos da conta vinculada para a realização de pagamentos em aberto.

As hipóteses de acionamento da garantia e procedimentos correlatos aplicáveis estão previstos nestes instrumentos.

Além disso, a garantia foi autorizada pela Lei 15.762/2021.

Deve-se considerar que a constituição da garantia pelo Poder Concedente é uma condição de eficácia do Contrato de PPP, pelo que esta estará em vigor durante a fase de obras. Deve-se observar que não há previsão de pagamentos do Poder Concedente para a Concessionária durante esta fase.



Id da Contribuição: 127.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato

Contribuição: *No tocante à previsão de vagas excedentes, verificou-se que essas vagas serão remuneradas no importe de 50% acrescidos ao valor da vaga dia (VVG) – Item 20.1.23.3 da Minuta do Contrato. Tal penalização certamente decorre do deslocamento da matriz de risco decorrente dos encargos inerentes ao excesso de lotação, tais como o aumento de incidência de rebeliões, aumento de insumos consumidos, responsabilidade perante o regramento do CNPCP, entre outros. Sugere-se a vedação do excedente de presos ou então a majoração da penalização para 100% além do valor da vaga dia. Ainda no tocante à mesma cláusula, não se pode admitir que o pagamento não seja devido em razão de caso fortuito ou força maior ou intervenções judiciais nos Estabelecimentos penais do Estado, isso porque os custos vão incidir, assim como a matriz de risco vai se deslocar para um patamar evidentemente diferenciado, qualquer que seja o motivo do excesso de lotação.*

Justificativa da Contribuição: Equilíbrio Contratual

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Após reanálise da cláusula, esta foi suprimida, tendo sido mantida apenas a previsão de que o Poder Concedente não deve "(...) permitir, em hipótese alguma, que as UNIDADES PRISIONAIS sejam ocupadas por número de PRESOS superior à capacidade da respectiva UNIDADE PRISIONAL." O objetivo é assegurar que, durante todo o prazo da concessão, a capacidade máxima das unidades prisionais seja respeitada.*

Id da Contribuição: 56.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Contrato



Contribuição: *O Item 16.1 contém estipulação no sentido de que por ocasião dos processos de revisão ordinária, o poder concedente poderá, exclusivamente para fins de assegurar a atualidade tecnológica, rever unilateralmente, e sem direito da concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro A SUGESTÃO É DE QUE SE COMPLEMENTE A ESTIPULAÇÃO PARA ADUZIR QUE “ DESDE QUE NÃO COMPROVADAMENTE AFETADA A RELAÇÃO ENCARGO-REMUNERAÇÃO ORIGINAL, SEM DIREITO DA CONCESSIONÁRIA AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME A SUBCLÁUSULA 25.2.24”. NECESSÁRIO, AINDA, IGUAL COMPLEMENTO NO ITEM 25.2.24 DO CONTRATO*

Justificativa da Contribuição: *Pondera-se ser ilegal a possibilidade de revisão unilateral pelo Concedente sem direito ao reequilíbrio pela Concessionária, gerando insegurança ao privado e seus investidores.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Não há ilegalidade no caso. A Concessionária deve, nos termos do Contrato de PPP e do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 8.987/1995, manter a atualidade dos serviços. Neste sentido, conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária deve apresentar, durante a fase de obras, o Projeto de Tecnologia, sendo que as tecnologias instaladas pela Concessionária devem ser mantidas atuais durante todo o prazo do Contrato de PPP. Inclusive, a cláusula 27.1(ii) prevê que o Projeto de Tecnologia será reavaliado de tempos em tempos, nas Revisões Ordinárias, exatamente para que as Partes possam, em conjunto, decidir as medidas que devem ser tomadas. Todos os investimentos para a Atualidade Tecnológica (ver definição no Glossário) devem ser suportados exclusivamente pela Concessionária e fazem parte do escopo original do contrato.

Deve-se atentar para a regra da cláusula 16.1.1, que prevê que "A revisão das especificações para fins de Atualidade Tecnológica não pressuporá a substituição dos sistemas e equipamentos ainda operacionais, mas tão somente o estabelecimento de novos parâmetros e especificações para a atualização de softwares, substituição de componentes e aquisição de novos sistemas e equipamentos." Ou seja, a revisão neste caso não obrigará que a Concessionária realize a substituição de equipamentos ainda operacionais.

O Contrato de PPP será reequilibrado no caso de Inovação Tecnológica (ver definição no Glossário) solicitada pelo Poder Concedente.





4. CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE EDITAL

Id da Contribuição: 174.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: (i) No envelope 02 será a apresentação da Garantia da proposta, não identificamos nos documentos correlatos a necessidade de comprovação da quitação da garantia da proposta. Entendemos que pelo tempo que deverá garantir e pelo vulto desta contratação, evitando que empresas aventureiras venham participar e tumultuar a sessão, não seria adequado solicitar que na apresentação da garantia, as empresas comprovem a quitação do pagamento, principalmente àquelas empresas que utilizarão de parcelamento?

(ii) Ou como se dará essa verificação no momento da sessão pela B3, conforme disposto no item 13.2? Não ficou claro no edital, visto que no Anexo 4 não tem essas observações pois está em Branco e no portal da B3 não tem as diretrizes vinculadas a essa PPP. Favor esclarecer

(iii) Destacamos que em outros editais, de grande vulto, essa comprovação da quitação foi exigida, evitando que empresas maculem o bom andamento da sessão e que posterior alguns dias, evitem o cancelamento dos boletos, deixando de resguardar o prazo de 1 ano, como determinado no item 14.4 do edital. Assim, caso ocorra o cancelamento do parcelamento ou falta de pagamento da garantia da proposta, aquele documento apresentado no início teria perdido o valor legal e em caso de necessidade futura da contratante precisar penalizar a empresa, não terá garantia de cumprimento conforme corroborado no item 13.11.

(iv) Inclusive, o item 13.11 foi muito bem inserido nos quesitos no edital, e em que pese o comparativo com o edital da PPP de Blumenau/SC não há essa pré-disposição, a qual entendemos essencial para o modelo proposto desta contratação. No aguardo de esclarecimentos ou ajuste do edital com impactos de ajuste à PPP SC, considerando que o BNDS é interessado pela regularidade dos dois editais.

(v) Ainda que pese sobre a apresentação da garantia, emitida por bancos estrangeiros ou que seja apresentado pelas empresas estrangeiras, elas deverão ter tradução juramentada haja vista ser um documento oficial de terceiro? ou como se dará no presente caso? Considerando que a SUSEP nº 477/2013 não traz regras claras sobre esse item e que a declaração da licitante não tem fé pública de regularidade sobre outro documento público. No aguardo do esclarecimento.

Justificativa da Contribuição: já inserido no questionamento/contribuição item acima



Resposta à Contribuição: *Em relação aos itens (i) a (iii), informamos que a emissão do seguro garantia já é suficiente para a proteção do Poder Concedente.*

O § 1º, do art. 11, da Circular SUSEP 477/13 prevê que "O seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas."

Tal regra tem como objetivo proteger os beneficiários do seguro garantia, de forma que, havendo inadimplemento, a seguradora deverá tomar as medidas adequadas em relação ao tomador (art. 11, § 2º).

Item (iv). Não aplicável.

Item (v). Conforme o item 13.6.5, do Edital, no caso de seguradora estrangeira, esta deverá ser autorizada a funcionar no Brasil. Neste caso, o seguro garantia também deverá ser emitido conforme a Circular SUSEP 477/2013, e, o documento será no idioma português.

De qualquer forma, registre-se que o edital prevê, nos itens 10.9.2 e 10.9.3, as formalidades que os documentos apresentados em idioma estrangeiro devem cumprir.

Id da Contribuição: 48.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *O item 14.2. estabelece que, juntamente com a proposta comercial, seja apresentada carta de instituição financeira, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela licitante e atestando sua viabilidade e exequibilidade. nada obstante o item 14.3. disciplina que não poderá ser incluído na proposta comercial, nem nos documentos de habilitação, o plano de negócios da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante e aplicação de multa equivalente ao valor da garantia de proposta. CABE ALTERAÇÃO DO ITEM PARA PERMITIR ACESSO DOS LICITANTES AO PLANO DE NEGÓCIOS DO CONCORRENTES*

Justificativa da Contribuição: *Verifica-se sigiloso o Plano de Negócios apresentado pela licitante no certame. Opta-se, no caso, pela utilização do Plano de Negócios como instrumento para selecionar participantes., que fundamenta e dá substância à*



proposta comercial. Nesta função, o plano de negócios é avaliado como condição de validade da proposta. Eventual descumprimento das características mínimas estabelecidas no edital para a validade do plano de negócios, levará a desclassificação da proposta. Ou seja. A função do plano de negócio é permitir que a autoridade responsável pela licitação verifique se há uma razoável coerência entre a proposta econômica e os deveres da futura concessionária quanto à prestação dos serviços contratados (viabilidade e exequibilidade). E, nesse âmbito, adotada como estratégia para que tal análise ocorra pede-se salutar declaração de viabilidade e exequibilidade por terceiros, como instituições financeiras, como mecanismo de reforço à obrigação de seriedade das propostas. Tal medida, contudo, não pode levar à conclusão de que seria desnecessário ao poder público conhecer e ter acesso ao plano de negócio, assim como ser permitido aos demais licitantes igual acesso, sob pena de julgamento sigiloso, vedado pela legislação de regência, tornando o edital passível de impugnação.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A análise do plano de negócio dos Licitantes não é imprescindível para a avaliação das propostas. O Poder Concedente possui outros meios para tanto, sendo que, havendo necessidade, o plano de negócios pode ser solicitado em diligência da Comissão Especial de Licitação. Deve-se considerar que durante a estruturação da PPP foi elaborado um plano de negócios referencial que o Poder Concedente pode utilizar para subsidiar a avaliação das propostas econômicas dos licitantes. Ademais, o plano de negócios para um contrato de 35 anos é composto por uma série de variáveis e premissas que são fixadas pelos próprios licitantes, de acordo com seu julgamento comercial, que podem dar margem para a apresentação de recursos infundados pelos licitantes perdedores, com o único intuito de tumultuar o processo.

Reitere-se o que foi dito anteriormente. A apresentação do plano de negócios não é imprescindível para que o Poder Concedente avalie as propostas comerciais dos licitantes. Nesta linha, é importante registrar que a não exigência do plano de negócios como um documento licitatório tem sido a praxe em diversas licitações de concessões e PPPs. O grande exemplo é o Governo Federal, que já há muitos anos, tem realizado licitações de rodovias e aeroportos sem a exigência da apresentação do plano de negócios. Na mesma linha, editais recentes publicados por Estados e Municípios para a contratação de concessões e PPPs não continham obrigação de apresentação do plano de negócios. Por exemplo, (i) o edital da concessão rodoviária do Bloco 3 do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) o edital da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios do Estado do Amapá, cujo contrato já se encontra em andamento; (iii) edital da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cujo contrato já se encontra em andamento; (vi) edital da PPP de iluminação pública da cidade de Feira de Santana/BA, cujo contrato já se encontra em andamento; e, (v) edital da PPP de iluminação pública da cidade de Porto Alegre, cujo contrato já se encontra em andamento.



Por tais motivos, optou-se por não exigir a apresentação do plano de negócios. Repita-se que, havendo necessidade, tal documento poderá ser solicitada pela Comissão de Licitações.

Id da Contribuição: 50.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *O referido item contém a permissão de que a atestação pode ser apresentada por AFILIADAS. A atestação através de empresa afiliada não deve alcançar a experiência operacional da licitante, eis que para esta hipótese não há justificativa técnica para que se admita a atestação por terceiros.*

Justificativa da Contribuição: *Embora considerando possível a atestação por matriz e/ou filial, presente o entendimento do TCU no sentido de que atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – 4. ed), a finalidade da previsão de atestado na Lei de Licitações, com o intuito de certificar a qualificação técnica dos licitantes, é a de garantir um mínimo de confiabilidade à Administração, acerca da capacidade da empresa para levar a efeito o empreendimento, em respeito a padrões técnicos aceitáveis, não havendo, quanto ao item, no mercado das potenciais licitantes, características específicas que impliquem na obrigatoriedade da permissão à apresentação de atestados de terceiro. Em verdade, a Lei nº 8.666/93 refere-se ao atestado de aptidão ou atestado de desempenho para a qualificação técnica operacional como sendo o da pessoa jurídica construtora da obra ou prestadora do serviço, de que se fala no "caput" do § 1º do artigo 30. Nessa linha, aliás, o STJ já desde muito deixou assente que o art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666 /1993, ao regular a habilitação dos interessados, dispõe que a qualificação técnica contempla a comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação, bem assim que a qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da lei (art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666 /1993), sua habilitação jurídica plena (STJ - RMS: 10736 BA 1999/0020847-1, DJ 29.04.2002)*



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

É uma prática consolidada nas licitações de concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas (PPP) a previsão no edital de autorização para uso de atestados emitidos para empresas do mesmo grupo econômico. Isso ocorre pois a experiência da empresa é adquirida tanto em razão da sua atuação, como também dos seus acionistas e demais empresas do grupo, que aportam recursos financeiros e/ou técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.

Há ainda o caso de experiências que decorrem de contratos executados por sociedades de propósito específico (SPE), que sequer podem participar de uma licitação. Isso reforça a necessidade de autorização para o uso de atestados emitidos em nome de empresas do mesmo grupo. Por isso, a sugestão não será acatada.

Como exemplo de editais que possuem regra com autorização para uso de atestados emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico, tem-se os seguintes: (i) concessão rodoviária do Bloco 3 do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Municípios do Estado do Amapá; (iii) Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Municípios do Estado do Rio de Janeiro; (iv) Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública de Feira de Santana/BA; (v) Concessão Patrocinada para Construção, Operação e Manutenção da Ponte Salvador-Ilha de Itaparica; e, (vi) Concessão Administrativa dos Serviços de Iluminação Pública de Porto Alegre/RS.

Id da Contribuição: 51.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *O item pede a comprovação de a LICITANTE ou CONSORCIADA possuir vínculo com profissional(is) de nível superior, que tenha(m) experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em cargos executivos seniores equivalentes a diretor, superintendente ou equivalente. A ALTERAÇÃO É SUGERIDA PARA EXIGIR QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO SEJA PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, COM EXPERIENCIA EM SERVIÇOS DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AOS DO OBJETO DO CONTRATO, ASSIM ENTENDIDOS OS DE APOIO, QUE MERECEM SER DEFINIDOS OBJETIVAMENTE COMO SENDO AQUELES, ATINENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CUMULATIVA, COMPROVADA EM ATESTADO ÚNICO, DE ASSISTÊNCIA MATERIAL À SAÚDE, EDUCACIONAL E SOCIAL EM ESTABELECIMENTO PENAL; FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA APOIO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO PRESTADAS NO ESTABELECIMENTO PENAL,*



HOTELARIA E PROVEDORIA, CUMPRINDO NOTAR A VEDAÇÃO DE LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Justificativa da Contribuição: A ponderação é pela necessidade de tornar efetivo o comando insculpido no inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, para exigir que o Responsável Técnico seja profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em serviços de características semelhantes aos do objeto do contrato. Em verdade, a Lei nº 8.666/93 refere-se ao atestado de responsabilidade técnica, referente à pessoa (física) do profissional responsável pela obra ou serviço, mencionado no inciso I do § 1º do artigo 30, exigindo, quanto aos atestados de desempenho, que sejam "devidamente registrados nas entidades profissionais competentes". É dizer. Quanto aos atestados de responsabilidade técnica, exige-se que o seu detentor seja "profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Assim, o registro do atestado só pode ser dispensado na hipótese extrema, em que não exista nenhuma entidade profissional em que registrá-lo. Frise-se: nenhuma, mesmo. Registre-se, assim, no que tange ao atestado de responsabilidade técnica, que a Lei acrescenta exigência especial, indeclinável, por decorrer de norma de ordem pública, assujeitando-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Trata-se da exigência de o responsável técnico ser "profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente". Essa norma específica (inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93) pode ser desdobrada nos vários requisitos que ela contém: Primeiro requisito – O profissional apontado como responsável técnico pelos serviços a serem contratados deve pertencer ao quadro permanente da proponente na data prevista para a entrega da proposta. Obviamente, não se admite nenhuma comprovação "a posteriori". É clara a Lei: a comprovação deve ser feita na data da entrega da proposta. Não há possibilidade de acenar com contratos futuros. Segundo requisito – O responsável técnico deve ser profissional de nível superior – ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Essas exigências são indisponíveis, repita-se, delas não se pode abrir mão, porque nelas se consubstancia a defesa do interesse público. Uma conclusão se impõe: –o ordenamento jurídico administrativo, não compadece mais – em face da própria complexidade da tecnologia atual e da função social acolhida pelo Estado contemporâneo – com a hipótese de responsabilidade técnica empírica, baseada na pura experiência vivida, por mais vasta e profunda que seja a vivência. É inadmissível responsabilidade técnica puramente empírica nos contratos de obras e serviços firmados com a administração pública. Se a atividade particularizada não caracteriza uma profissão particularmente reconhecida pela autoridade pública competente, deve-se buscar o responsável na área técnica em que essa atividade se desenvolverá, nada obstando o aproveitamento da experiência de outros profissionais em cargos de importância para o projeto, sem o encargo da responsabilidade técnica, o que poderia mesmo ser exigido pelo edital, a exemplo de gerente operacional, com experiência na área prisional. Terceiro requisito – As características semelhantes exigidas devem limitar-se às parcelas



de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Em termos simples, conforme dispõe o inciso II e § 1º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a qualificação técnico-profissional refere-se ao fato de a empresa licitante possuir em seu quadro funcional profissional de nível superior devidamente registrado na entidade competente, que comprove ter realizado serviço de complexidade equivalente com o objeto licitado, cuja comprovação se faz mediante as Certidões de Acervo Técnico expedidas pela entidade profissional competente, e cuja finalidade é fazer fé de determinada experiência profissional anotada/registrada no acervo de cada responsável técnico.

De observar, portanto, que a Responsabilidade Técnica é uma atribuição inerente aos profissionais de Administração registrados em CRA. Deste modo, somente os Administradores, os Mestres em Administração, os Doutores em Administração, os Gestores (Bacharéis em Cursos Superiores conexos à Administração; Diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração; Diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração) podem exercer a Responsabilidade Técnica por empresas prestadoras de serviços de Administração, como são os serviços operacionais de apoio exercidos em Unidades prisionais.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O profissional responsável não precisa necessariamente ser um administrador. O importante é que ele detenha a experiência prévia. Por exemplo, o art. 75, inciso I, da LEP, discorre sobre os critérios para o cargo de direção de um estabelecimento penal, sendo que não há nenhuma menção específica para a formação de administrador.

Entendemos que esta exigência no edital irá criar restrição desnecessária para competição.

É importante atentar para a redação do item em referência, que já requer que o profissional seja detentor de atestado de responsabilidade técnica. Contudo, também em benefício do princípio da competição, não há exigência de registro do atestado em entidade profissional, uma vez que seu detentor pode ser profissional cuja entidade não realize registro de atestado.

O edital foi ajustado para indicar expressamente quais serviços serão considerados como serviços de apoio à operação de estabelecimento penal. Seguiu-se a mesma lógica do item 12.1.1.

Sobre a demonstração do vínculo entre a licitante e o profissional detentor do atestado, o assunto está regulado no edital. Admite-se que o vínculo seja demonstrado por meio de carta de intenção de contratação, desde que seja firmada em caráter irrevogável e irretratável. A sugestão no sentido de que tal permissão não seria cabível atenta contra o princípio da competição. A jurisprudência dos Tribunais de Contas condena a previsão



de regras no edital que obrigariam os licitantes a arcarem com despesas que somente devem ser incorridas no caso de vitória no certame. Regras deste tipo afastam do certame eventuais interessados.

Id da Contribuição: 90.0

Tipo de Contribuição: Exclusão

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *REQUEREMOS a exclusão no Edital e seus anexos da exigência do licitante comprovar vínculo com profissional de nível superior com experiência mínima de 2 anos em cargos executivos sêniores, equivalentes a diretor, superintendente ou equivalente, detentor de atestados de Responsabilidade Técnica, e na verdade, inclua a exigência de apresentação de responsável técnico registrado na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Administração - CRA.*

Justificativa da Contribuição: *O item 15.1.5.1 do Edital despreza o Responsável Técnico registrado na Entidade Profissional Competente, privilegiando cargos executivos sênior equivalentes a diretor, superintendente ou equivalente, contrariando o artigo 30, parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93, o qual determina: “ I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecida pela entidade competente, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de obra ou serviço de característica semelhante ao objeto do certame.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O profissional responsável não precisa necessariamente ser um administrador. O importante é que ele detenha a experiência prévia. Por exemplo, o art. 75, inciso I, da LEP, discorre sobre os critérios para o cargo de direção de um estabelecimento penal, sendo que não há nenhuma menção específica para a formação de administrador. Entendemos que esta exigência no edital irá criar restrição desnecessária para competição.

É importante atentar para a redação do item em referência, que já requer que o profissional seja detentor de atestado de responsabilidade técnica. Contudo, também em benefício do princípio da competição, não há exigência de registro do atestado em



entidade profissional, uma vez que seu detentor pode ser profissional cuja entidade não realize registro de atestado.

Id da Contribuição: 115.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *A exigência do item 15.1.5.1 do edital menciona a comprovação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica. Sugerimos que seja incluída a prova de registro em entidade de classe específica (exemplo: CRA). Mesmo porque, do contrário, não será possível a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica nos termos da lei.*

Justificativa da Contribuição: *Adequação legal.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O profissional responsável não precisa necessariamente ser um administrador. O importante é que ele detenha a experiência prévia. Por exemplo, o art. 75, inciso I, da LEP, discorre sobre os critérios para o cargo de direção de um estabelecimento penal, sendo que não há nenhuma menção específica para a formação de administrador.

Entendemos que esta regra no edital irá criar restrição desnecessária para competição. Isso porque, a exigência de apresentação de inscrição da empresa e do profissional em conselho profissional é restritiva no caso, uma vez que a experiência da empresa e do profissional pode ser demonstrada apenas pela apresentação do atestado. Se necessário, eventuais diligências poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação para saneamento de dúvidas.

Ademais, como o Contrato de PPP será executado por uma sociedade de propósito específico, esta deverá ter sua inscrição própria e dos seus profissionais no respectivo conselho profissional.

Id da Contribuição: 124.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*



Contribuição: *Da leitura do edital, sentimos falta da oportunização de visita técnica para realização de estudos complementares, inclusive de sondagem do solo, condições ambientais, identificação dos pontos de energia, água e saneamento da região, do que sugerimos a inclusão.*

Justificativa da Contribuição: *Acessibilidade às informações*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Esta será acatada, mediante a previsão no edital da realização de visita técnica facultativa pelos licitantes.*

Id da Contribuição: 164.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *Não se constata a previsão de reserva técnica, usualmente, adotada em contratos de prestação de serviços especializados em gestão prisional compartilhada, a fim de dar cobertura a situações excepcionais, mas corriqueiras no sistema prisional, como o fornecimento de novos colchões em decorrência de queima por detentos, e os custos com presos soltos antes do período de referência.*

Assim, sugere-se a inclusão de 20% (vinte por cento) dos custos que integram a planilha, a título de reserva técnica, devendo ser efetivada a sua respectiva REFORMULAÇÃO e ADEQUAÇÃO.

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação à inclusão de "reserva técnica" no orçamento, deve-se considerar que a



licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 89.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *Requeremos a análise de possibilidade do certame ser realizado com critério de julgamento de "melhor técnica" ou "técnica e preço" e não apenas menor valor de contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária.*

Justificativa da Contribuição: *Tal solicitação decorre de questões técnicas e operacionais de grande importância, e ainda em razão do longo prazo da execução do contrato, 35 anos, da complexidade dos serviços a serem prestados na área prisional e que exige comprovada expertise da CONCESSIONÁRIA, e ainda em sendo serviços a serem prestados à população carcerária se constituindo em serviços de grande relevância social, e finalmente ser a contratação de valor vultoso.*



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A utilização do critério de julgamento "técnica e preço" foi avaliada durante os estudos da modelagem, e, optou-se pela utilização do critério de julgamento pelo "preço". O fato de a licitação não considerar o critério "técnica" não significa que os licitantes não poderão aportar na PPP as técnicas e métodos que entenderem mais adequados. Isto pode ser feito em razão de o Contrato de PPP, o Caderno de Encargos e demais documentos estabelecerem apenas os objetivos e metas buscados pelo Poder Concedente, com liberdade para a Concessionária determinar a forma como isto será feito, desde que respeitadas as diretrizes da contratação e as normas aplicáveis.

Ademais, a ponderação entre os benefícios e riscos trazidos pela utilização do critério de "técnica e preço" indica que há mais riscos na utilização deste método, em razão das dificuldades inerentes ao modelo, notadamente o estabelecimento de critérios totalmente objetivos para julgamento. Ademais, confira-se alguns julgados do TCU sobre o tema:

"É vedada a licitação do tipo "técnica e preço" quando não estiver caracterizada a natureza predominantemente intelectual da maior parte do objeto que se pretende contratar, à vista do disposto no art. 46, caput, da Lei nº 8.666/1993."
Acórdão 2391/2007 Plenário

"Os fatores de pontuação técnica devem restringir-se a quesitos que reflitam melhor desempenho e qualidade técnica da licitante no serviço a ser prestado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame." Acórdão 126/2007 Plenário

Por fim, é importante destacar que há uma prática consolidada em licitações de concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas com a utilização do critério de julgamento pelo "preço", o que indica que este critério tem sido adequado para o julgamento dos certames.



Id da Contribuição: 121.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *A exigência do item 17.3.1 do edital menciona que “caso a diferença entre o valor da PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar e o valor da segunda colocada seja superior a 20% (vinte por cento) do valor da PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar, não haverá etapa de lances viva-voz. Neste caso, a PROPOSTA COMERCIAL classificada em primeiro lugar será declarada como a proposta mais bem classificada”. Sugerimos que seja incluída uma outra opção: Em não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas até 20% do valor da proposta comercial mais bem classificada, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.*

Justificativa da Contribuição: *Preservar a melhor proposta*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A regra de corte em 20% cria incentivo para que os licitantes apresentem, já na fase escrita (nos envelopes), propostas com desconto vantajoso para a Administração Pública. O incentivo decorre do risco de o licitante que não oferecer uma proposta vantajosa não ser classificado para a fase de lances. A inclusão da regra sugerida diminuiria consideravelmente este incentivo, pois a regra deixaria de ser aplicável caso participassem da licitação até 3 licitantes.



Id da Contribuição: 49.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *A exigência de apenas 02 anos para a licitante comprovar sua aptidão operacional em frente ao objeto complexo do certame e num prazo de 35 anos, ao nosso ver, não encontra razoabilidade. Nesse sentido, faz-se mister alterar tal condição haja vista a singularidade e especificidade do objeto licitatório. Oportunamente, deve-se contemplar a comprovação de que a LICITANTE possui experiência, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, no apoio à operação de estabelecimento penal para custódia de presos provisórios ou condenados em regime fechado, do sexo masculino, que correspondam a aproximadamente 25% da capacidade da unidade prisional em questão. Cumpre frisar que a PPP engloba a prestação de serviços operacionais de apoio pelo prazo de 35 anos, sujeita a rígidos padrões de desempenho. A SUGESTÃO É DE EXIGÊNCIA DE PELO MENOS 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA PRETERITA, QUE ABARCA A QUASE TOTALIDADE DE EMPRESAS DO SETOR. Entendemos absolutamente coerente também a exigência de que a experiência a ser comprovada pela licitante, em um único atestado, contemple, cumulativamente, a prestação dos serviços de assistência material à saúde, educacional e social em estabelecimento penal; e o fornecimento de mão-de-obra para apoio na execução de atividades de segurança e monitoramento prestadas no estabelecimento penal. Sugere-se também que seja exigida neste atestado a experiência em hotelaria e provedoria*

Justificativa da Contribuição: *otimizar a experiencia a ser comprovada, com o objeto licitado. Nos contratos desta natureza a contratação de empresas inexperientes pode acarretar prejuízos à administração e encerramento prematuro da contratação*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A previsão de experiência mínima tem como objetivo facilitar a participação de empresas que já atuem no setor, em benefício do princípio da competição. O prazo de 2 anos é considerado suficiente para que uma licitante tenha a experiência mínima necessária para cumprimento do Contrato de PPP.



Id da Contribuição: 156.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *Serve o presente QUESTIONAMENTO para que seja imposto o prazo de experiência prévia mínima de prestação de serviços no período de 05 (cinco) anos, que se demonstra como o prazo mínimo necessário para que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, com efetiva capacidade técnica de alcance e consecução dos objetivos do processo licitatório.*

Além do mais, na ocasião posiciona-se que a restrição da atuação em unidades prisionais do SEXO MASCULINO, frente à “recente” atuação do setor privado no setor privado, pode implicar em violação ao princípio da livre concorrência (artigo 170 da Constituição Federal), inerente ao processo licitatório.

Justificativa da Contribuição: *De início, entende-se como louvável a inclusão da pré-qualificação das empresas interessadas prevista na minuta de edital, isso porque, em razão da peculiaridade e das especificidades do objeto do contrato, torna-se indispensável à referida pré – análise, uma vez que o MENOR PREÇO não deve preponderar, sob pena de vulnerabilidade e fragilidade do sistema prisional. Aqui, em relações complexas como a atividade de gestão prisional, a vantajosidade para a Administração nem sempre o “mais barato” e sim a melhor relação custo-benefício entre a garantia da segurança dos serviços a um valor razoável.*

Contudo, acredita-se que a experiência mínima de 05 (cinco) anos seja a RAZOÁVEL e representa um período EQUILIBRADO para ser exigido, em razão das peculiaridades do sistema penitenciário, inclusive com respeito à determinação contida na Súmula nº 263 do TCU, que reza:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que imitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Precedentes - Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 – Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009, Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 – Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008 e outros.



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A previsão de experiência mínima tem como objetivo facilitar a participação de empresas que já atuem no setor, em benefício do princípio da competição. O prazo de 2 anos é considerado suficiente para que uma licitante tenha a experiência mínima necessária para cumprimento do Contrato de PPP.

Em relação à exigência de a experiência ter ocorrido em estabelecimento prisional de presos do sexo masculino, isto se justifica em razão de as Unidades Prisionais previstas na PPP serem para presos deste mesmo sexo.

Id da Contribuição: 175.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *qual será o prazo de esclarecimento, considerando que na minuta não ficou preenchido o prazo?*

Justificativa da Contribuição: *A cláusula do edital não tem a disposição do prazo. Favor ajustar 3.1. Quaisquer interessados poderão encaminhar, até [●] ([●]) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Este prazo estará previsto no edital definitivo.*

Id da Contribuição: 118.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *No tocante ao item 12.1, consideramos mais adequado e seguro exigir a comprovação de aptidão técnica, no tocante aos prazos, equivalente a 25% do período*



da contratação (35 anos) totalizando 8,75 anos, tal como mensurado em relação à compatibilidade em quantidade de internos geridos. Ainda no tocante ao item 12.1, tendo em vista as idiossincrasias do sistema penal brasileiro, recomenda-se seja exigida a comprovação de experiência anterior no sistema prisional nacional.

Justificativa da Contribuição: *Segurança na contratação*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A previsão de experiência mínima tem como objetivo facilitar a participação de empresas que já atuem no setor, em benefício do princípio da competição. O prazo de 2 anos é considerado suficiente para que uma licitante tenha a experiência mínima necessária para cumprimento do Contrato de PPP.

Id da Contribuição: 122.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *A informação contida no item 17.3.2 do edital menciona que caso existam LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada fase de lances viva-voz entre estas LICITANTES, conforme as regras deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3. Porém, o ANEXO 4 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS encontra-se vazio, sem informações. Solicitamos disponibilizá-lo.*

Justificativa da Contribuição: *Acesso a informação*

Resposta à Contribuição: *Este anexo será disponibilizado na época da licitação. O Manual de Procedimento traz regras de caráter procedimental apenas, relativas ao processamento da licitação na B3.*



O documento não traz informações sobre o projeto de PPP que possam influenciar sua análise.

Id da Contribuição: 123.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *A exigência do item 20.3 iii do edital menciona a Comprovação de subscrição do capital social da SPE no valor mínimo de R\$ 15.722.581,59 (quinze milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e integralização do capital, em moeda corrente nacional, no montante mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do valor subscrito. Sugerimos que seja incluída a opção de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (capital social ou Patrimônio Líquido), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.*

Justificativa da Contribuição: *Ampliação da Competição*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A (i) integralização do capital social da sociedade de propósito específico; e, (ii) a comprovação de capital social/patrimônio líquido por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social servem para fins diversos na licitação.

A integralização de capital é uma condição para assinar o Contrato de PPP, sendo que o balanço patrimonial pode ser uma exigência de qualificação econômico-financeira.

No edital da PPP, a previsão de integralização do capital social tem como objetivo assegurar que a SPE terá os recursos necessários para dar início à execução do Contrato. Esta regra é essencial para assegurar que o licitante vencedor tenha capacidade para executar o Contrato. Caso a integralização não seja feita, a garantia de proposta poderá ser executada.

A exigência do balanço foi analisada durante a estruturação da PPP, e, não foi incluída no edital em razão da previsão de que o Contrato será executado por uma SPE. Ademais,



o balanço é um documento referente ao exercício anterior, o que significa que há risco de o documento não refletir a situação atual da licitante.

Id da Contribuição: 47.0

Tipo de Contribuição: Exclusão

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *O item 14.2. estabelece que, juntamente com a proposta comercial, seja apresentada carta de instituição financeira, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela licitante e atestando sua viabilidade e exequibilidade. nada obstante o item 14.3. disciplina que não poderá ser incluído na proposta comercial, nem nos documentos de habilitação, o plano de negócios da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante e aplicação de multa equivalente ao valor da garantia de proposta. CABE EXCLUSÃO DA PREVISÃO DE MULTA (OU SUA JUSTIFICATIVA) POR DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO DA LICITANTE NESTA HIPÓTESE*

Justificativa da Contribuição: *Cumpra apontar a ilegalidade da previsão de aplicação de multa por inabilitação ou desclassificação da licitante, na hipótese de que se trata, por carecer de tipificação da conduta como base de aplicação da sanção de multa, que lhe dê embasamento legal, considerando, sobretudo, a opção expressa da Administração pela não aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 na contratação desta concessão, regida, portanto, pela Lei 8.666/93. Na espécie: (a) o art. 81 da Lei de Licitações prevê multa ao adjudicatário que recusa injustificadamente a assinatura do contrato; (b) o art. 88 prevê a aplicação de multa ao licitante por atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; (c) os arts 89 a 98 fixam multa para aos crimes tipificados, vários dos quais direcionados ao particular, inexistindo previsão legal de aplicação de multa para o caso de inabilitação ou desclassificação da licitante, por equívoco cometido na apresentação dos envelopes.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. A sugestão será acatada, mas por motivo diversos do informado.*

Não há ilegalidade no caso, uma vez que as penalidades passíveis de aplicação aos licitantes são as previstas em lei e no edital. Sendo o edital a "lei da licitação", é lícito que o Poder Público estabeleça neste instrumento as condutas que poderão ensejar a aplicação de multas aos licitantes.



Em reanálise do caso, entendeu-se que a exclusão da aplicação de multa não prejudica o objetivo principal da regra, que é vedar de forma peremptória a apresentação do plano de negócios pelas licitantes. Esta vedação visa a evitar que um licitante, ao incluir o plano de negócios na sua documentação, tente transformá-lo em um documento contratual, para eventual utilização em processos de reequilíbrio econômico-financeiro, distorcendo assim a matriz de riscos. O ajuste na redação do item 14.3, com a manutenção da previsão de inabilitação ou desclassificação da licitante que apresentar o plano de negócios, já é suficiente para evitar a inclusão do documento, pois o licitante que assim o fizer será excluído do certame.

Id da Contribuição: 157.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *Conforme se depreende do edital e seus anexos, não há a previsão de reforma do Complexo Prisional apenas apoio à operação, incluindo a construção, equipagem e manutenção do complexo prisional de Erechim/RS. No entanto, vale observar que se trata de contrato com vigência de 35 (trinta e cinco) anos, em que se prevê tão somente a construção predial. Todavia, é inegável que no decorrer da vigência do contrato haverá deterioração, natural ou forçada, da construção, tornando-se indispensável a inserção de reforma no objeto do contrato. Além do mais, não há a previsão de visitas técnicas, embora no presente caso, inegavelmente, é indispensável a necessidade de estudos, inclusive do terreno (solo), visto que*
Nesses termos, requer a previsão expressa de visitas técnicas como forma de se viabilizar, em efetivo, a análise dos riscos e da real situação do terreno, bem como a inclusão de reforma no objeto do contrato.

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: *O Contrato de PPP prevê a obrigação de a Concessionária manter o Complexo Prisional em plenas condições de uso durante todo o prazo contratual. Para tanto, a Concessionária deve realizar todas as atividades pertinentes, incluindo a reforma. Conferir a cláusula 12.2, do Contrato de PPP, e, o item 4.12, do Caderno de Encargos.*



Id da Contribuição: 158.0

Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *Conforme se depreende da minuta do edital, não resta claro se o valor de R\$ 2.856.616.290,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos e dezesseis mil, duzentos e noventa reais) é ESTIMADO ou MÁXIMO desclassificatório. Desse modo, atendendo ao princípio da publicidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é indiscutível a necessidade de tal esclarecimento, sem que sejam deixadas margens para interpretações dúbias.*

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: *Conferir os itens 14.1.2(v) e 18.1.5, do edital, o critério de julgamento é o menor valor de VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM PRISIONAL que será a base para o cálculo da contraprestação mensal efetiva.*

Id da Contribuição: 92.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Minuta de Edital*

Contribuição: *Requeremos a alteração do preço da contraprestação mensal, o qual apresenta-se de forma totalmente inexecuível.*

Justificativa da Contribuição: *O valor da contraprestação mensal já se mostra inexecuível considerando os preços praticados na cogestão no Brasil das últimas licitações, além disso em razão da imperiosa necessidade de adequação de itens que compõem e impactam no valor final da contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a exemplo de: adequação da remuneração da mão de obra, do preço das refeições, de valores de assistência médica e odontológica, valores de itens da*



assistência material entre outros, que necessitam de urgente alinhamento aos praticados no mercado, conforme questionamentos em outros formulários também encaminhados.

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Contudo, registramos que o valor máximo do VVGDIÁ inicialmente proposto não era inexequível, ao contrário do informado na contribuição. O referido valor foi fixado considerando parâmetros de mercado. Por fim, o modelo econômico será atualizado para atender as demandas acatadas no presente documento e consequentemente o valor máximo do VVGDIÁ será ajustado.

Id da Contribuição: 91.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Minuta de Edital

Contribuição: *Sugerimos a alteração de um período mínimo de dois anos para comprovação de experiência do licitante nos serviços objetos da licitação para um período mínimo de 05 anos, principalmente, se for mantida a modalidade da Concorrência de Menor Preço.*

Justificativa da Contribuição: *Em razão da complexidade e peculiaridades dos serviços contratados, e pelo prazo de duração do contrato, sugerimos uma exigência mínima de 05 anos de experiência.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A previsão de experiência mínima tem como objetivo facilitar a participação de empresas que já atuem no setor, em benefício do princípio da competição. O prazo de 2 anos é considerado suficiente para que uma licitante tenha a experiência mínima necessária para cumprimento do Contrato de PPP.





5. CONTRIBUIÇÕES A OUTROS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NA CONSULTA PÚBLICA

Id da Contribuição: 81.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Não Informado.

Contribuição: *"Solicitamos revisão e alteração na planilha de custos, bem como a inclusão de uma reserva técnica dos insumos da assistência material a ser fornecida ao preso (itens de higiene, enxoval etc), cujos preços estão defasados no OPEX, a exemplo da previsão de 1 colchão anual, com custo de aquisição de R\$ 100,00. Analisando o site indicado que serviu para pesquisa observa-se que o colchão é para criança com medidas de 7x1,30x60. Relevante também considerar que um colchão no sistema prisional dura em média 6 meses tendo em vista o tempo que o preso utiliza o mesmo diariamente, bem como as condições de cuidados e uso. Na tabela que segue no arquivo anexo, apontamos alguns outros itens de consumo dos presos com respectivas periodicidades de substituição, os quais no OPEX, há previsão de reposição, porém com periodicidades diferentes das previstas. Além do mais não podem ser ignoradas, em especial no ambiente prisional, os fatos supervenientes como danos provocados pelos presos, desgaste antes do prazo, lavagem, saída do preso da unidade antes do tempo de vida útil, que antecipam o uso dos insumos e o aumento da quantidade destes, sendo prudente e imperioso haver uma reserva técnica para suprir essas necessidades aleatórias.*

Na medida do possível os itens devem, minimamente, possuir especificações mais detalhadas a exemplo de gramatura, metragem (papel higiênico 30m? 20m?) etc."

Justificativa da Contribuição: *"De extrema relevância a adequação à realidade de mercado dos valores e periodicidade de reposição dos itens que compõem o OPEX, dos quais apontamos alguns a título de exemplos na planilha anexa, na qual se verifica uma melhor descrição de tais itens de consumo da assistência material. Também anexamos no arquivo anexo, Nota Fiscal de fornecedor de colchões para a Reviver, no Presídio Masculino de Lages, do mês de abril de 2021 (9 meses atrás), na qual se pode observar que o custo unitário de um colchão para o preso custodiado naquela unidade de Santa Catarina era de R\$ 198,00, cujo valor, atualmente, passa de R\$ 240,00 no mesmo fornecedor).*

A revisão e alteração dos custos para a realidade do mercado, a criação da reserva técnica para suprir necessidades aleatórias e melhores especificações dos itens que compõem a assistência material ao preso, permitirá que os licitantes elaborem propostas mais realistas e justas para com o poder concedente, para os mesmos e para



garantir uma qualidade mínima dos produtos para o preso. Além do mais melhora significativamente as chances de sucesso da PPP."

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 133.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *As remunerações atribuídas aos profissionais lotados nos mais diversos postos de trabalho e funções descritas não contemplam os imprescindíveis adicionais, tais como: (1) Adicional de Periculosidade ou Adicional de risco (conforme o caso), (2) Adicional de Assiduidade, (3) Adicional de Intrajornada, Adicional de Insalubridade em grau máximo (para os profissionais da área da saúde e serventes/auxiliares de serviços gerais que fazem limpeza de banheiros públicos e coleta de lixo), entre tantos outros. A estimativa de custos previstos na modelagem econômico-financeira desenvolvida parte de uma base remuneratória absolutamente insuficiente, resultando num valor inexequível para a operação dos serviços.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos na planilha do OPEX foram revisados, presentes nas abas "Encargos Sociais" e "Adicional Noturno". Reiteramos que nas remunerações dos monitores de ressocialização foi adicionado o percentual referente ao adicional de periculosidade. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.



Id da Contribuição: 100.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 5) Quanto à alimentação, os insumos serão fornecidos pelo Estado ou a empresa arcará com esse custo?

Justificativa da Contribuição: Para saber o nível de independência econômica do Estado.

Resposta à Contribuição: Conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária será responsável pelo fornecimento da alimentação.

Id da Contribuição: 147.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: Sugestão de definição de quantitativo de cães, quem será o responsável pela aquisição e que conste as despesas com veterinário, vacinas/medicamentos, manutenção do canil e alimentação,

Justificativa da Contribuição: Conforme quadro previsão de pessoal da Segurança consta profissionais cinófilos e não há referencia ao quantitativo de cães, manutenção e outras despesas referentes a esse serviço. Consta apenas valor para instalação do canil. Se essas despesas não forem bem definidas, uma empresa sem conhecimento deixará de prever esses custos que impactará no valor final.



Resposta à Contribuição: *Informamos que não há previsão de fornecimento de cães pela concessionária. Os cães serão fornecidos pelo Estado, que será o responsável pelos custos relacionados com a alimentação e cuidados veterinários.*

Id da Contribuição: 159.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Conforme constam na planilha de custo, foram tomados como referências os Complexos Tremembé/SP, Complexo Itapetinga/SP, Complexo Arujá/SP, Projeto SC, Projeto MG/2009. Ocorre que, inquestionavelmente, as planilhas de custos dos referidos contratos são antigas e estão defasadas. A planilha de custo do Complexo de Ribeirão das Neves – MG, por exemplo, indubitavelmente, está ultrapassada, tem mais de 10 (dez) anos, pois é de 2009. Não apenas os valores, mas as regulamentações que, inclusive, estabelecem os requisitos mínimos necessários de bens e serviços a serem fornecidos aos detentos, inclusive contratos e convenções coletivas de trabalho que estabelecem remunerações mínimas bem como os benefícios e encargos incidentes sobre a mão de obra que fará parte das atividades então contratadas.*

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior*

Resposta à Contribuição: Agradecemos o comentário.

Ressaltamos que o orçamento referencial levou em consideração os preços de tabelas referenciais atualizados e pesquisa de mercado para os itens não identificados nestas tabelas oficiais. Os projetos citados foram utilizados como referência para parametrizar a relação de custos e de forma comparativa ao projeto de Erechim. Sendo assim, indicamos que a data base dos preços é JANEIRO/2022 observando que os custos apresentados são atuais e não estão defasados como sugerido no questionamento.

Id da Contribuição: 65.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros



Contribuição: *De acordo com os Itens 1.6 e 1.7, sem prejuízo da possibilidade de revisão da MATRIZ DE INTERFACE por acordo das PARTES, o PODER CONCEDENTE poderá alterar as rotinas, procedimentos e demais regramentos para implementar ou atualizar procedimentos de segurança e operação do COMPLEXO PRISIONAL. PEDE-SE ALTERAÇÃO PARA ASSEGURAR REVISÃO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, QUANDO TAIS MUDANÇAS UNILATERAIS IMPACTEM O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.*

Justificativa da Contribuição: *Necessidade de aprimoramento do texto, excluindo a inconsistência detectada.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Os itens 1.6 e 1.7, do Anexo 2 - Diretrizes de Convivência da Parceria e de Interface, devem ser lidas em conjunto com a cláusula 25.3.1, do Contrato de PPP, de forma que, se a alteração unilateral gerar custos adicionais para a Concessionária, o contrato deverá ser reequilibrado a favor desta.

Id da Contribuição: 84.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *"Necessidade de incluir ceia como a quinta refeição diária na planilha, atribuindo-lhe valor praticado no mercado."*

Justificativa da Contribuição: *A resolução Nº 3, de 05/10/17, que trata da alimentação e nutrição das pessoas privadas de liberdade, prevê em seu art. 3, § 1º, que devem ser ofertadas, minimamente, 05 refeições diárias às pessoas privadas de liberdade, sendo elas: desjejum, almoço, lanche, janta e ceia.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Esta será acatada.*



Id da Contribuição: 80.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Revisar e alterar os valores mensais para o custeio da Assistência Médica e Odontológica a serem fornecidos pela concessionária aos seus empregados, bem como alterar para valores de mercado por empregado para os exames admissionais.*

Justificativa da Contribuição: *"Conforme fatura de fornecimento de assistência médica que segue anexa, e que se refere a idêntico benefício fornecido aos empregados da empresa Reviver no presídio masculino de Lages no estado de Santa Catarina numa média de R\$ 260,00 no ano de 2020. Há na planilha de composição dos custos da mão de obra uma previsão de valor por mês, por empregado, para os exames admissionais, porém os exames obrigatórios previstos pelas normas do Ministério do Trabalho são compostos por exame admissional, exame demissional, exame de retorno, mudança de função, todos com base no PCMSO e PPRA que a empresa é obrigada a implantar e manter durante todo o período do vínculo empregatício, devendo a planilha de composição de custos passar a ter valores compatíveis com o mercado atual."*

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 82.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros



Contribuição: *Inclusão do adicional de Periculosidade, no percentual de 30%, como previsto em lei, bem como na jurisprudência pacífica firmada pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, última instância da justiça do Trabalho.*

Justificativa da Contribuição: *"É de vital importância a inclusão do Adicional de Periculosidade para todos os empregados na medida em que a justiça do trabalho, em todas as suas instâncias, tem condenado as empresas privadas de gestão prisional ao pagamento da periculosidade no percentual de 30%, sob o argumento de que o trabalho realizado em unidade prisional e em qualquer função, submete o trabalhador a um ambiente de trabalho hostil, perigoso e sujeito à violências, fundamentando tal situação no art. 193, inciso II da CLT e no anexo 3 da NR 16 da Portaria 1885 do Ministério do Trabalho.*

A título de exemplo podemos citar decisões exaradas no Tribunal Superior de Trabalho, nos processos N° TST-AIRR-0000240-40.2018.505.0342, processo N° AIRR-0000854-33.2013.515.0151, processo N° AIRR-1001214-08.2015.502.0291, processo N° RR-0000610-67.2016.519.0061 e processo N° RR-0000625-36.2016.519.0061, que condenaram em último grau de recurso, a empresa Reviver ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual legal de 30%. Anexamos decisão do TST no processo nº TST-AIRR-0000240-40.2018.505.0342, tendo sido Agravante R.A.P.P.L. (Reviver Administração Prisional Privada)."

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 83.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *"Verificar e alterar toda a remuneração da mão de obra estabelecida no OPEX, pois utilizados salários abaixo do praticado nas unidades prisionais de cogestão no Estado de Santa Catarina, a exemplo de:*

Almoxarife	previsto R\$	1.740,00	ACT	prevê R\$	2.338,74
Gerente Operacional	previsto R\$	3.865,90	ACT	prevê R\$	5.161,10
Motorista	previsto R\$	1.666,65	ACT	prevê R\$	1.948,96
Oficial de Manutenção	previsto R\$	1.793,79	ACT	prevê R\$	2.923,44



Pedreiro previsto R\$ 1.448,83 ACT prevê R\$ 2.436,19
Técnico em Informática previsto R\$ 2.251,00 ACT prevê 2.338,71
Técnico em Segurança do Trabalho previsto R\$ 1.900,00 ACT prevê R\$ 2.923,44
Também verificar e alterar pisos salariais diferentes para a mesma função de Técnico em
Enfermagem e técnico em informática como se vê abaixo:
Técnico em Enfermagem – expediente administrativo R\$ 5.120,50
Técnico em Enfermagem – plantão de 12x36) diurno 30 h semanal R\$ 5.120,50
Técnico em Enfermagem – plantão de 12x36) noturno 30 h semanal R\$ 6.400,63
Técnico em Enfermagem – plantão de 12x36) noturno 30 h semanal R\$ 7.375,96
Técnico em Enfermagem – plantão de 12x36) noturno 30 h semanal R\$ 6.400,63
Técnico em Enfermagem – plantão de 12x36) noturno 30 h semanal R\$ 6.400,63
Técnico em Informática com jornada de trabalho de 30 e 40 horas semanais está com o
mesmo salário base de R\$ 2.251,00;
Também verificar e alterar carga horária semanal de 30 horas para o Médico Psiquiatra
com salário de R\$ 9.620,00, quando os profissionais só trabalham 10 horas semanal pelo
mesmo salário;"

Justificativa da Contribuição: "Os salários atribuídos no OPEX - mão de obra não correspondem com a realidade do mercado, anexamos a este formulário CCT celebrada no município de Lages-SC para categoria profissional que trabalha no presídio masculino de Lages á época gerido na forma de cogestão. Persistindo tais salários fora da realidade de mercado compromete a proposta de preço de qualquer licitante. Quanto a carga horária do psiquiatra, na pratica de gestão prisional de quase 20 anos nos leva a afirmar ausência de tal profissional no mercado, em razão da pouca oferta e crescente necessidade do mercado e os mesmos apenas aceitam contratação com carga horária de 10h e com remuneração maior do previsto neste edital. Segue anexo Acordo Coletivo de trabalho, 2022, celebrado com o Sindicato Laboral, do Município de Lages e região, mediado perante o Tribunal Regional do Trabalho, da 12ª região, aplicável aos empregados do Presídio Masculino de Lages, Gerido na forma de Cogestão.
Verificar Cláusula 3ª - Tabela de Salários Vigentes a partir de 01/06/2021."

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 101.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento



Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *6) Em caso de ruptura contratual como será calculado o passivo financeiro para o Estado?*

Justificativa da Contribuição: *Entender os percentuais de responsabilização dos passivos.*

Resposta à Contribuição: *O Contrato de PPP prevê, na Cláusula 45, as regras que serão aplicáveis no caso de extinção antecipada.*

Id da Contribuição: *85.0*

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Requeremos revisão e alteração dos preços atribuídos à alimentação, a fim de majorá-los dentro da realidade atual do mercado.*

Justificativa da Contribuição: *"Os preços atribuídos à alimentação, sendo, desjejum e lanche no valor de R\$ 1,62 e almoço e janta no valor de R\$ 4,89, num total diário de R\$ 13,02, são inexecutáveis, valores estes, que comprometem a qualidade da alimentação a ser servida. contrariando a necessidade da cobertura de 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos na forma prevista no art. 3º da Resolução nº 3 de 05/10/2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição."*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.



Id da Contribuição: 67.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *CABE INCLUSÃO DOS CUSTOS NÃO PREVISTOS, EM ESPECIAL NO ITEM INDICADO*

Justificativa da Contribuição: *Os custos para atendimento das diretrizes ambientais não estão previstos no Plano de Negócios do Projeto. Exemplos: Item 3.2. “a” – Projeto de sistema de reuso de água e “b” Projeto de Recomposição Paisagística. Ademais, não há informações que balize o custo. Existe ainda dúvida sobre se o custo do atendimento das diretrizes ambientais está previsto no Plano de Negócio do Projeto*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal de PPP e Lei Estadual de PPP, possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Assim, o Contrato de PPP prevê que será responsabilidade da Concessionária a elaboração dos projetos básicos e executivo, bem como obtenção das licenças ambientais. Como o projeto básico será elaborado pela Concessionária, não é possível saber, neste momento, quais serão as condicionantes a serem eventualmente impostas para o licenciamento. Isto deve ser estimado por cada licitante, tendo em vista sua



estratégia para a futura construção do Complexo Prisional. Este é um custo que os licitantes podem estimar.

Por fim, ressaltamos que a Lei Federal de PPP prevê, no art. 10, inciso VII, que a licitação da PPP deve ser feita com a (i) licença prévia ambiental; ou, (ii) as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento. No presente caso, o Anexo 6 do Contrato apresenta as Diretrizes Ambientais que deverão ser cumpridas pela Concessionária.

Id da Contribuição: 64.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *O Item 1.4, prevê que a contraprestação mensal efetiva a ser paga à concessionária será calculada de acordo com a fórmula que indica, apontando "Z" como o percentual da contraprestação mensal máxima sujeito à influência do índice de desempenho. Este percentual é 20%, ou seja, o valor de Z é igual a 0,20. A SUGESTÃO É DE ALTERAÇÃO PARA 10%*

Justificativa da Contribuição: *O índice de desempenho pode alterar a perda de faturamento em até 20%, superior, portanto, à remuneração do capital próprio de 8,73. É dizer. O percentual de 20% vai atingir a parcela do financiamento e impostos visto que a parcela dos custos operacionais não pode ser atingido, sob pena de colocar em a estabilidade prisional.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a contribuição. Contudo, não será acatada a sugestão.*

A previsão de desconto na contraprestação pecuniária em razão do descumprimento dos indicadores de desempenho tem como objetivos (i) criar incentivos para que a Concessionária cumpra as obrigações contratuais com excelência; e, (ii) ajustar a remuneração da Concessionária de acordo com os níveis de prestação dos serviços. Neste sentido, a remuneração da Concessionária pode variar para mais ou para menos, conforme o atendimento dos indicadores de desempenho.

O valor do desconto foi estabelecido considerando a necessidade de criar um incentivo adequado para ação da Concessionária, sem, contudo, causar redução desproporcional da remuneração. Assim, deve-se considerar que o desconto está limitado em 20% da



remuneração. Ou seja, 80% da remuneração não está sujeita a descontos por descumprimento dos indicadores de desempenho.

Ademais, o percentual máximo de desconto está em linhas com outros projetos, tal como a PPP prisional do Estado de Minas Gerais.

Id da Contribuição: 103.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 8) Referente ao mobiliário será fornecido pela empresa vencedora da licitação?

Justificativa da Contribuição: Para saber qual é a participação financeira do Estado na questão em tela.

Resposta à Contribuição: Esses custos fazem parte do Opex previsto na modelagem econômico-financeira referencial e devem ser integralmente arcados pela Concessionária.

Id da Contribuição: 117.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: Incluir os itens previstos com materiais escolares do presos para previsão de custos.

Justificativa da Contribuição: Garantir que todas as empresas tenham a real dimensão dos custos com presos.



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação aos custos e quantitativo dos materiais escolares, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 120.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugestão de melhoria nos salários dos profissionais de Auxiliar de RH e facilitadora de RH de forma a promover a captação de pessoas qualificadas, bem como ampliar o quantitativo de auxiliares administrativos de forma a prevê, minimamente, dois auxiliares por setor. (2 para serviços psicologia, 2 para assistência social, 2 para jurídico, 2 para atividades administrativas, 2 para atender equipe do estado, 2 para atendimento da saúde.*

Justificativa da Contribuição: *O número de auxiliares administrativos está subdimensionado. Uma unidade prisional necessita de equipe de apoio para registros,*



acompanhamentos dos processos internos e demais atividades burocráticas, rotinas de organização, arquivamento, classificação, controle de documentos e materiais etc.

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Importante destacar que o dimensionamento dos profissionais foi realizado através do referencial normativo e de um exaustivo debate entre a equipe técnica do Estado e da Consultoria contratada. A quantidade de profissionais é referencial e não vinculativa. Logo, a Concessionária deverá observar o serviço que será ofertado e dimensionar a sua equipe de forma a desempenhar suas funções dentro da qualidade esperada pelo Poder Concedente. As funções profissionais indicadas no questionamento foram inseridas na planilha do OPEX e os valores das remunerações atualizados com data mais recente, sendo encontrados na aba "Mão de Obra" coluna "G".

Id da Contribuição: 126.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Definição do Quantitativo de Profissionais a serem contratados como Auxiliar de Enfermagem 20h para dimensionamento dos custos e garantir que o posto sempre terá esse profissional.*

Justificativa da Contribuição: *Esta previsto 01 (um) profissional Auxiliar de Enfermagem pelo período 24h . No entanto, não foram incluídos o quantitativo de profissionais que serão necessários para efetivar esse posto, como também não está definido o tipo de escala a ser cumprido. Na pág. 44 Das Diretrizes Operacionais informa Plantão 24, portanto é necessário, minimamente definir o quantitativo de profissionais para compor esse posto.*

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.

Em relação quantitativos de auxiliares de enfermagem, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis



de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Id da Contribuição: 119.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: Sugestão de Inclusão dos profissionais de assistência social, psiquiatria, farmácia nas planilhas de recursos humanos. uma vez que as referidas assistências deverão ser efetivamente prestadas. Sugestão de melhor dimensionamento do número de professores que deverão ser contratados para atender a demanda prevista nos indicadores de desempenho.

Justificativa da Contribuição: Na Planilha Mão de Obra Não identificamos a previsão de Assistente Social, Farmacêutico e Médico Psiquiatra, (o caderno de encargos prevê serviços de assistência psiquiátrica e psicossocial demonstrando a obrigatoriedade desses serviços).

No documento Diretrizes Operacionais na pág. 119 prevê suporte e acompanhamentos aos familiares dos presos com a previsão de 4 profissionais para essa atividade, entretanto, não localizamos esses profissionais na Planilha de RH. Quantos aos professores o quantitativo está subdimensionado para atender a demanda prevista.



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Os profissionais foram adicionados a planilha OPEX na aba "Mão de Obra", especificamente nas áreas de ASSISTENCIA MÉDICA e ASSISTENCIA AO PRESO E FAMILIARES

Id da Contribuição: 112.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Constar em todos os documentos 5 (cinco) refeições para os presos, uma vez que, de fato, essa quantidade será efetivamente praticada.*

Justificativa da Contribuição: *Na Planilha Econômica Financeira (Alimentação) está previsto 4 refeições para os presos (desjejum, almoço, lanche e jantar). Todavia, no Caderno de Encargos Pág. 50 e nas Diretrizes Operacionais determina minimamente 5 refeições.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Esta será acatada.*

Id da Contribuição: 116.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugestão: Constar se os custos com combustível para todos os veículos que vão operar nas unidades, especialmente será responsabilidade da empresa, como também os custos de combustível em caso de transferências de presos para outros municípios.*



Justificativa da Contribuição: *Os valores com combustíveis impactam os custos de operação e é necessário que todos os participantes da licitação tenham a mesma dimensão das responsabilidades.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Ressaltamos que não será responsabilidade da Concessionária o abastecimento de veículos que são utilizados para o transporte externo do preso. Este serviço é realizado exclusivamente pelas autoridades competentes.

Em relação aos custos e quantitativo para o abastecimento dos veículos que irão transitar internamente, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 114.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros



Contribuição: *Incluir todos os itens de uniformes para os presos, lençol, chinelo, cobertor, travesseiro, fronha, meia e cueca, como também todos os itens para o enxoval do funcionário também.*

Justificativa da Contribuição: *Na planilha Econômico Financeiro (Enxoval) não foram previstos uniformes para os presos, lençol, chinelo, cobertor, travesseiro, fronha, meia e cueca. E o enxoval do funcionário também está incompleto. No entanto no Plano de Negócios esses itens estão mencionados.*

Resposta à Contribuição: *Estes itens foram previstos na planilha Opex referencial, na aba Enxoval .*

Id da Contribuição: 104.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 9) *As empresas que contarão com o trabalho prisional repassarão algum percentual para o Estado? O montante será calculado pelo número de apenados ou por contrato assinado?*

Justificativa da Contribuição: *Saber a relação contratual das empresas que terão espaço no sistema prisional.*

Resposta à Contribuição: *Sim. O Anexo 10 - Diretrizes para o Trabalho do Preso foi ajustado para prever que os tomadores do trabalho do preso deverá pagar para o Fundo Penitenciário Estadual o valor de 10% sobre a folha de pagamento dos presos.*

Id da Contribuição: 102.0



Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *7) Quanto aos uniformes, os apenas utilizarão? E quem arcará com os custos?*

Justificativa da Contribuição: *Para saber se o Estado arcará com os custos dos uniformes.*

Resposta à Contribuição: *Conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária será responsável pelo fornecimento do uniforme dos presos.*

Id da Contribuição: *109.0*
Tipo de Contribuição: *Alteração*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *A signatária pede a atenção para a NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO DO PROJETO, ASSIM COMO PARA AS CONTRIBUIÇÕES ABAIXO, A MERECER A DEVIDA REVISÃO E AJUSTES PELA ADMINISTRAÇÃO:*

a) É patente a necessidade de revisão dos custos operacionais de mão de obra. Exemplos

ü	Odontólogo	3.300	x	auxiliar	bucal	3.185
ü	Motorista	44 h 1.666,65	x	motorista	24 h	2.151,93
ü	Pedreiro	1.448,83	x	auxiliar de pedreiro		1.540,90
ü	Diretor Pedagógica e Diretoria Administrativa escolar					3.210,00 x Coordenadora pedagógica
						4.302,00

b) No item mão de obra – Não foi considerado adicional de insalubridade ou periculosidade (art. 193 CLT e Portaria MTE n. 1.885/2013)



c) *Há necessidade de rever planilha de pessoal, por ausência de somatório dos custos de algumas funções.*

d) *Os custos estão com base no ano de 2021, bem como a maioria dos salários bases estipulados por CCT são correspondentes ao Estado de Santa Catarina, não sendo abrangente ao Estado do Rio Grande do Sul. Caberá atualização por ocasião da publicação do Edital.*

e) *Nos encargos sociais não contemplada a multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e trabalhado, como também as suas respectivas incidências.*

Justificativa da Contribuição: *Necessidade de aprimoramento do texto, excluindo as inconsistências detectadas, que eivam de nulidade o edital*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 108.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Estão levando em consideração o massacre de Manaus, presídio privado?*

Justificativa da Contribuição: *Fonte:*
https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484329171_917474.html

Resposta à Contribuição: *Deve-se registrar que não há possibilidade legal para a existência de prisões privadas no Brasil.*



Todas as prisões são públicas, sendo que, em alguns casos, o Estado opta por contratar empresas para prestar apoio aos serviços prisionais.

Toda a concepção da PPP, bem como os objetivos e metas fixados no Contrato, levam em consideração as exigências de segurança aplicáveis para a operação do Complexo Prisional.

Id da Contribuição: 107.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 11) A administração do sistema de INFOPEN, Consultas Integradas e SEEU quem irá operacionalizar?

Justificativa da Contribuição: Compreender quem ficará gerenciando essas importantes ferramentas para a Segurança Pública.

Resposta à Contribuição: Tais informações serão gerenciadas pelo Poder Público.

A Concessionária terá acesso a módulos específicos do INFOPEN, para inclusão de informações relacionadas com o dia a dia das atividades realizadas no Complexo Prisional.

Registre-se que a Concessionária não terá acesso a informações do INFOPEN que são confidenciais.

Id da Contribuição: 99.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 4) Qual o número de servidores da SUSEPE que vão atuar na casa prisional? Qual o número de contratados que vão trabalhar? Discriminando quantos deles estarão na área da segurança (vigilância, monitoramento e controle interno)?



Justificativa da Contribuição: *Quanto de investimento que ainda vai continuar nessa casa prisional.*

Resposta à Contribuição: *A SUSEPE irá alocar servidores em número suficiente para o desempenho das suas funções, conforme as normas aplicáveis. Ademais, as diretrizes para a construção e operação do Complexo Prisional estão previstas no Caderno de Encargos, sendo que cada Unidade Prisional deverá possuir 600 vagas. A partir disto, cada licitante deve dimensionar as necessidades das obras e da operação considerando o disposto no Caderno de Encargos e demais normas aplicáveis.*

Id da Contribuição: 98.0

Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *3) O terreno está sendo doado pela prefeitura? Qual é o valor estimado do próprio municipal (terreno)?*

Justificativa da Contribuição: *Porque é parte do valor da obra.*

Resposta à Contribuição: *A doação do terreno ao Estado do Rio Grande do Sul foi autorizada por meio da Lei Municipal n.6878, de 23 de setembro de 2021. Por se tratar de uma doação do Município de Erechim para o Estado do Rio Grande do Sul, o valor não foi incluído no CAPEX. O imóvel permanecerá sob a titularidade do Estado durante e após a concessão.*

Id da Contribuição: 79.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*



Contribuição: *Avaliar e incluir a previsão de definição do sindicato representativo da categoria laboral a ser seguida por todos os licitantes.*

Justificativa da Contribuição: *"A necessidade de tal inclusão decorre do fato de que a falta de um sindicato laboral de referência permitirá que os licitantes elaborem propostas sobre o custo de mão de obra e benefícios referenciada a bases aleatórias e diferentes.*

Ao se definir um sindicato laboral de referência as propostas terão as mesmas bases salariais e encargos assegurando a isonomia da competição."

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

O sistema sindical brasileiro prevê o autoenquadramento sindical, ou seja, a própria empresa define o seu enquadramento sindical. Neste sentido, o enquadramento sindical é realizado, inicialmente, por meio da definição do sindicato patronal da empresa, levando em consideração a sua atividade preponderante e a sua localidade. Após a identificação do sindicato patronal, define-se o sindicato representativo dos empregados. O sindicato dos empregados será aquele que tiver correlação direta com o sindicato patronal. Na hipótese de não haver sindicato específico da atividade preponderante, o enquadramento deverá considerar entidade sindical de nível superior (federação ou confederação de categoria aplicável). Considerando a atividade que será desenvolvida (gestão de complexos prisionais) e a sua localização (Erechim/RS), atualmente não há sindicato patronal específico que represente as empresas que fazem gestão de presídios ou sindicato profissional correlato com abrangência nesta localidade.

Id da Contribuição: 132.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Com relação à previsão para pagamento de rescisão do contrato de trabalho com os colaboradores da Concessionária, importante sugerir a inclusão no plano de negócios e Planilha de Composição de custos o descritivo exato dos Encargos Sociais, bem como a elevação do percentual relativo à previsão do aviso-prévio*



indenizado, uma vez que é uma praxe do setor de Administração Prisional a dispensa de empregados (quando necessária) sem o cumprimento do aviso, indenizando-o. Este procedimento onera sobremaneira as verbas rescisórias, vez que os colaboradores lotados em unidades prisionais não podem cumprir o aviso no posto de trabalho por uma questão de segurança do sistema prisional. Esta empresa possui a vivência desta prática. Dessa forma, é preciso rever a provisão dos custos com as rescisões de contratos de trabalhos (Encargos Sociais).

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação aos custos e quantitativos com encargos sociais e demais pagamentos indenizatórios devidos em caso de rescisão de contratos de trabalho, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 86.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros



Contribuição: *Solicitamos esclarecimentos quanto à incidência, sobre a contraprestação, do ISS, na alíquota de 3%, qual o enquadramento do objeto desta licitação no Código Tributário do Município de Erechin, que forneça base legal para definição do percentual de 3%, bem como, se a prefeitura municipal foi consultada para confirmar a correta aplicação do percentual de 3%*

Justificativa da Contribuição: *"É de grande relevância a confirmação de que o objeto desta licitação esteja enquadrada na alíquota de 3% do Código Tributário do Município de Erechin."*

Resposta à Contribuição: *Dado que a legislação municipal de Erechim não prevê uma alíquota de ISS para serviços prisionais, adotou-se como premissa a alíquota da atividade de fornecimento de mão-de-obra, uma vez que a pesquisa de benchmarking indicou que esta é a atividade indicada nas operações de cogestão. Nos termos da legislação municipal, a alíquota da atividade de fornecimento de mão-de-obra é de 3%. Salienta-se que os estudos econômico-financeiros da PPP são referenciais e cada licitante deve analisar e se certificar sobre a tributação incidente sobre as suas atividades.*

Id da Contribuição: 173.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *No preâmbulo, final da página 03, menciona que a licitação será no formato de inversão de fases, "A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13, da LEI DE PPP ". A inversão de fases, é vantajosa quando os critérios do menor preço estão balizados com fundamentos reais e conforme valores atualizados de mercado. Entendemos que não é o presente caso, pois a planilha modelo está com preços desatualizado e precificada antes da A Reforma Trabalhista foi sancionada em 13 de julho de 2017. a inversão de fases é interessante e atende ao que estabelece à Lei n.º 11.079/04, desde que exista a pré-qualificação, como ocorre em no presente edital. Porém deve-se ser revisto ajustes no conjunto de documentos dispostos, seja na propositura da garantia da proposta, bem como os preços apresentados como máximos, sem contar a qualificação técnica, inclusive quanto aos projetos que serão desenvolvidos futuramente na execução*



do contrato. Por isso não deve prevalecer o tipo “melhor preço” e sim “melhor técnica e preço”. Entendemos que essa contratação, não é uma expertise genérica. Ela é especial, altamente técnica ao segmento prisional. todo o contrato refere-se à segurança pública nacional, e assim deve seguir resguardada, como definido pela Constituição Federal/88 em seu artigo 144, Lei de Execuções Penais e legislações correlatas a essa contratação .

Justificativa da Contribuição: *A melhor técnica e preço seria o resguardo ideal desta contratação, com todos os quesitos técnicos inerentes a gestão prisional, seja pela construção/obras/ prisionais e ainda correlatos a gestão de pessoas que atuarão na gestão futura desta unidade prisional. Todo o estudo é pela gestão da segurança pública e melhorias do segmento. e isso não minimizaria o menor preço, pelo contrário. A administração pública terá a melhor contratação com o menor preço.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

A utilização do critério de julgamento "técnica e preço" foi avaliada durante os estudos da modelagem, e, optou-se pela utilização do critério de julgamento pelo "preço". O fato de a licitação não considerar o critério "técnica" não significa que os licitantes não poderão aportar na PPP as técnicas e métodos que entenderem mais adequados. Isto pode ser feito em razão de o Contrato de PPP, o Caderno de Encargos e demais documentos estabelecerem apenas os objetivos e metas buscados pelo Poder Concedente, com liberdade para a Concessionária determinar a forma como isto será feito, desde que respeitadas as diretrizes da contratação e as normas aplicáveis.

Ademais, a ponderação entre os benefícios e riscos trazidos pela utilização do critério de "técnica e preço" indica que há mais riscos na utilização deste método, em razão das dificuldades inerentes ao modelo, notadamente o estabelecimento de critérios totalmente objetivos para julgamento.

Id da Contribuição: 97.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: 2) *Qual o valor estimado da obra de engenharia da construção da casa prisional, discriminando as duas unidades?*



Justificativa da Contribuição: *Para compreender o montante do investimento.*

Resposta à Contribuição: *Segue abaixo o valor discriminando do Capex (estimativa) de cada unidade de Regime Fechado:*

Total	URFI	-	R\$	48.410.080,71
Total URFII - R\$ 48.413.739,54				

Id da Contribuição: 136.0
Tipo de Contribuição: Alteração
Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Os cargos de Gerência e Coordenação encontram-se com salários em patamares muito inferiores à realidade de mercado e muito aquém do mínimo necessário.*

Da mesma forma, as parcelas remuneratórias que orientam a Opex das Unidades Administradas pelo Estado também estão defasadas. Cite-se apenas como um exemplo o salário do Defensor Público que e encontra bem abaixo do piso salarial devidamente divulgado na fonte de pesquisa supostamente consultada. Senhores(as), é preciso computar os corretos valores a fim de que os balizadores estejam condizentes com a realidade do mercado, evitando que o processo, ao final, seja fracassado.

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Cabe registrar que os valores referente às remunerações de todos os profissionais estimados na planilha do OPEX foram embasados em pesquisa de mercado atual e em valores praticados nas contratações de Cogestão realizadas tanto no estado do Rio Grande do Sul como nos Estados vizinhos (pesquisa regional). Ressaltamos que após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos na planilha do OPEX



foram revisados e atualizados, sendo encontrados na aba "Mão de Obra" coluna "H". O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.



Id da Contribuição: 137.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *O salário dos almoxarifes (R\$ 1.740,00) foi indicado tendo como base / fonte aqueles praticados no CPVI, no entanto, os valores estão muito aquém daqueles realmente pagos aos colaboradores lotados no CPVI (R\$ 2.074,25). É preciso corrigir. A mesma situação se repete com o Médico Clínico Geral e outras funções descritas no escopo da Operação. Sugerimos, portanto, uma revisão integral da planilha de composição de custos da mão de obra e das escalas de trabalhos definidas.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Cabe registrar que os valores referente às remunerações de todos os profissionais estimados na planilha do OPEX foram embasados em pesquisa de mercado atual e em valores praticados nas contratações de Cogestão realizadas tanto no estado do Rio Grande do Sul como nos Estados vizinhos (pesquisa regional). Ressaltamos que após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos na planilha do OPEX foram revisados e atualizados, sendo encontrados na aba "Mão de Obra" coluna "H". O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.



Id da Contribuição: 140.0
Tipo de Contribuição: Alteração
Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Os preços cotados para o fornecimento de refeição aos apenados se revelam absolutamente inexequíveis, em e dissonância com o cardápio regulamentado pelo art. 3.º, §1.º da Resolução n.º 03/2017 do CNPCP. Portanto, necessária a revisão do preço e alteração do cardápio, incluindo cinco refeições.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 138.0
Tipo de Contribuição: Inclusão
Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *A planilha de custos e composição de preços divulgada suprimiu o necessário fornecimento de vale-alimentação aos colaboradores lotados para execução dos serviços. Não se demonstra plausível o fornecimento de refeição no local, dispensando o necessário fornecimento de Vale Alimentação, consolidado ao longo de décadas no sistema prisional em regime de co-gestão com o Estado. Portanto, necessária a inclusão deste custo.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*



Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 141.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Sugerimos incluir uma planilha indicando de forma clara a quantidade de cada função/posto de trabalho e respectiva carga horária e escala de trabalho por unidade prisional, a fim de que seja possível a realização de orçamento sem margem de erros, assegurando isonomia entre os participantes, independente do Instrumento de Medição de Resultados.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a isonomia na competição*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação aos quantitativos de cada função/posto de trabalho e respectiva carga horária e escala de trabalho por unidade prisional, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que attingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.



Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 139.0

Tipo de Contribuição: Exclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Sugestão de Exclusão de fornecimento de medicamentos para colaboradores ou fornecimento apenas em caso de atendimento emergencial na unidade e disponibilização apenas para o dia do atendimento.*

Justificativa da Contribuição: *É imprescindível que seja esclarecido se esses medicamentos são para atender a eventual necessidade de atendimento emergencial nos casos em que o colaborador ou servidor passa mal e é atendido pela equipe da própria unidade e recebe medicamento da farmácia naquele determinado momento do atendimento ou diz respeito a medicamentos prescritos fora do atendimento emergencial durante a jornada de trabalho. Impende lembrar que a equipe de saúde deve funcionar de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP que exige dimensionamento do quantitativo de profissionais para atendimento ao preso tão somente. Ante a situação fática, é recomendável não deixar essa questão em aberto porquanto pode gerar dúvidas, configurar direitos que pode ficar insustentável para a Concessionária. Ademais no Documento Diretrizes Operacionais, o dimensionamento de medicação está previsto apenas para atendimento ao preso. Importante também que as tabelas de medicamentos do Modelo Econômico Financeiro e Diretrizes operacionais apresentam quantitativo iguais.*



Resposta à Contribuição: *Conforme previsto no Caderno de Encargos, a Concessionária tem obrigação de fornecer os medicamentos apenas para os Presos. A redação do plano de negócios será aprimorada para melhorar a compreensão do tema.*

Id da Contribuição: 160.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *De acordo com a Resolução n.º 3, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao detento deve ser concedido, no mínimo, 05 (cinco) refeições diárias, senão vejamos: Art. 3º - As refeições oferecidas deverão ser planejadas para cobrir, 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos. § 1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. Às pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia [...]. No entanto, a planilha de composição de custos consagra apenas 04 (quatro) refeições, cujo total corresponde a R\$ 13.02 (treze reais e dois centavos), além de contrapor a Resolução do CNPCP e, portanto, evidencia vícios de irregularidade, é flagrantemente inexecutável.*

Nessa linha, se faz imprescindível que haja uma REFORMULAÇÃO e uma ADEQUAÇÃO das previsões editalícias, seja em relação aos QUANTITATIVOS das refeições, seja também em relação ao reflexo de tais alterações na planilha de custos.

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Na revisão do orçamento referencial será acrescida a quantidade total de 5 (cinco) refeições diárias para cada preso. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 144.0

Tipo de Contribuição: Inclusão



Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugerimos seja incluído orçamento para equipe de volantes para cobertura de faltas legais, e demais ausências. Costumeiramente chamada de Reserva Técnica essa parcela de custo costuma ficar em torno de 5% do valor da remuneração total.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação à inclusão de “reserva técnica” no orçamento, deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.



Id da Contribuição: 95.0
Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *1) Os custos fixos referentes à água, luz, internet, telefone, material de limpeza e higiene, além de despesas com a tecnologia de informação (TI), estão abrangidas no custo mensal de R\$7,054 milhões que o Estado pagará para a empresa vencedora da licitação?*

Justificativa da Contribuição: *Atualmente quem paga essas despesas é o Estado.*

Resposta à Contribuição: *Sim. Estes custos referentes à água, luz, internet, telefone, material de limpeza e higiene, além de despesas com a tecnologia de informação (TI) deverão ser arcados pela concessionária.*

Id da Contribuição: 171.0
Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Em vista do modelo apresentado - Estudo de Mercado (.pdf 5,89 MBytes) - ficamos em dúvida se esse estudo é uma planilha de composição obrigatória para a futura participação ou um estudo do que foi feito com base em outros projetos. Pois os projetos que embasam esses estudos ,são projetos bem diferentes do que está sendo delineado. São projetos anteriores a regularidades de lei que são essenciais pela exequibilidade do atual contrato, como por exemplo a A Reforma Trabalhista que foi sancionada em 13 de julho de 2017. Inclusive a composição da aba "Adicional Noturno", não é mais praticado a parametrização dos cálculos da forma que está disposta. Há um erro nos preços, que maculam o valor estimado de contratação. Então, quando o edital e seus anexos informam que o preço VVGDIÁ é "máximo". Há um equívoco tremendo, quando as diretrizes de preço que a nortearam estão defasadas e em desacordo com as*



legislações vigentes. Neste sentido o item que determina como máximo, precisa ser revisto e que não induza empresas em erro. Item do edital 14.1.2, inciso (v) : o limite de R\$ 197,64 (cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos) como VVGDIÁ, que equivale a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de R\$ 7.213.677,50 (sete milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) precisa ser revisto.

Outro questionamento que urge, sobre o modelo disposto e o balizamento dos preços, sejam eles referenciam, estimados ou máximos, é de que os valores de mão de obra estão desatualizados com o praticado atualmente no mercado da cogestão prisional. Basta comparar com modelos e outras convenções que resguardam a integralidade da operação. Muitos estados, órgãos públicos e licitantes tiveram o cuidado de aplicar convenções de trabalho que resguardam o risco do trabalhador, com a inclusão da GRATIFICAÇÃO PRISIONAL e PERICULOSIDADE. O risco de operação existe para a empresa e para aqueles que irão trabalhar na operação. Urge readequar a parametrização do cálculo, legislações correlatas, para resguardar a exequibilidade da futura operação.

Justificativa da Contribuição: *A IN 5/2017 SEGES/MPLOG é uma instrução norteadora para composição de custos de Mão obra com vinculação celetista, apesar de ser uma diretriz aos entes federais, ela é aplicada por diversas esferas por seu um "norte" de composição quando não há uma regulamentação clara e objetiva de forma a precificar isonomicamente. Para o estado do Rio Grande do Sul não identificamos uma instrução estadual. Caso tenha, favor apresentar ou que seja mais bem esclarecido a composição desta planilha, com abertura dos cálculos, de forma que ela seja isonômica para todas as licitantes, E ainda, que traga os ressegurados de composição tributárias, seja o Lucro Real e o presumido.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a contribuição.*

Os quantitativos e preços considerados no projeto estão sendo revistos, inclusive questões como o adicional por conta da periculosidade. Consequentemente o valor da Vaga -Dia estimada está sendo revisto, porém, de fato, representará o valor máximo a ser desembolsado para fins de cálculo da contraprestação.



Id da Contribuição: 170.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Analisando o - Modelo Econômico (.xlsx 9,14 MBytes), na aba "Demonstrações Financeiras", podemos observar que na Previsão "LUCRO BRUTO" está inserido um percentual NEGATIVO provisionados por 12 meses, até junho de 2023. Em uma análise rápida ficamos com dúvidas do retorno previsto para a futura contratada no modelo que os senhores apresentaram. Favor esclarecer por que o percentual é negativo no estudo dos senhores.*

Justificativa da Contribuição: *O lucro negativo ou valor irrisórios é considerado pelo TCU como uma prática irregular nas contratações públicas. Do mesmo modo, o lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Precisamos entender as diretrizes que levaram os senhores apresentarem essas composições. Favor elucidar.*

Resposta à Contribuição: *A demonstração de resultados apresentada no plano de negócios contempla o impacto de efeitos contábeis, sobretudo no que diz respeito as considerações acerca da contabilização do ativo financeiro. Sendo assim, deve-se observar a geração de fluxo de caixa ao longo do período projetivo para uma melhor compreensão dos números projetados. Observa-se que o período mencionado corresponde ao período de obras / construção do complexo prisional e logo, não se verifica o pagamento de contraprestação a concessionária. Neste período verifica-se o pagamento de seguros e garantias, além do reembolso dos estudos desenvolvidos.*



Id da Contribuição: 169.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *O arquivo - Anexos de Engenharia (zip) não foi possível a descompactação e acesso em tempo do prazo da audiência pública. Ao clicar no "zip" pede uma solicitação de acesso, e mesmo sendo preenchido não recebemos os arquivos . Isso foi prejudicial para estudo no prazo dos questionamentos. Entendemos que deveriam ser republicados esses arquivos de forma transparente e que não prejudique o estudo total que seja reaberto o prazo de consulta pública de forma que todas as licitantes possam analisar com a devida cautela das diretrizes dispostas nestes projetos. neste sentido, requer-se a republicação e novo prazo de questionamento em face destes projetos.*

Justificativa da Contribuição: *Entendemos que deveriam ser republicados esses arquivos de forma transparente e que não prejudique o estudo total que seja reaberto o prazo de consulta pública de forma que todas as licitantes possam analisar com a devida cautela das diretrizes dispostas nestes projetos. neste sentido, requer-se a republicação e novo prazo de questionamento em face destes projetos.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Não houve restrição de acesso aos documentos. O problema relatado provavelmente ocorreu com o usuário.

Embora o prazo da consulta pública para envio de contribuições esteja encerrado, os estudos disponibilizados durante a consulta podem ser obtidos mediante solicitação por e-mail.



Id da Contribuição: 168.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Tendo em vista que para futura participação da licitante, faz-se necessário o cadastro no portal B3. Ocorre que as diretrizes deste cadastro deveriam estar no ANEXO 4 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS. E esse anexo está em BRANCO. Há necessidade de publicação e transparência dos critérios e diretrizes no anexo, de forma que não prejudique a preparação das empresas. Inclusive no portal da B3, não há diretrizes clara do vínculo com a PPP de Erechim. sendo assim, solicita a gentileza de inclusão destes critérios e diretrizes do cadastramentos no Portal B3.*

Justificativa da Contribuição: *Há necessidade de publicação e transparência dos critérios e diretrizes no anexo, de forma que não prejudique a preparação das empresas.*

Resposta à Contribuição: *Este anexo será disponibilizado na época da licitação.*

O Manual de Procedimento traz regras de caráter procedimental apenas, relativas ao processamento da licitação na B3.

O documento não traz informações sobre o projeto de PPP que possam influenciar sua análise.



Id da Contribuição: 167.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Tratando - se de um complexo penitenciário a ser construído em terreno que, conforme consultado, aparentemente se situa nas proximidades de reservas ambientais, bem como ao fato de que os documentos evidenciam que a proposta é que o plano de arquitetura e engenharia seja extremamente moderno, se comparado aos que vêm sendo adotados nos atuais presídios brasileiros, entende-se ser indispensável para estudo prévio a disponibilização dos anexos de engenharia. Todavia, conforme se depreende, o seu acesso ficou restrito, cujo acesso fica condicionado à aceitação. Por seu turno, embora tenha havido diferentes tentativas, todas foram frustradas. Logo, requer a ampla disponibilização dos anexos de engenharia em questão, bem como a dilação do prazo da presente consulta pública para análise e manifestação*

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Não houve restrição de acesso aos documentos. O problema relatado provavelmente ocorreu com o usuário.

Embora o prazo da consulta pública para envio de contribuições esteja encerrado, os estudos disponibilizados durante a consulta podem ser obtidos mediante solicitação por e-mail.



Id da Contribuição: 88.0
Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Necessário maior esclarecimento se a cada vaga disponibilizada pela Concessionária já será efetivada a contraprestação correspondente, ou apenas ocorrerá quanto da disponibilização de todas as vagas previstas nas unidades que compõem o complexo.*

Justificativa da Contribuição: *O razoável será a Concessionária receber a contraprestação na medida em que for concluindo as unidades e não apenas quando concluídas todas as unidades que serão construídas bem como a PIB que será reformada.*

Resposta à Contribuição: *As cláusulas 9.9 e 10.1 preveem que a Fase 2 (Início dos Serviços de Apoio à Operação) terá início para cada Unidade Prisional construída pela Concessionária. Com o início da Fase 2 da respectiva Unidade Prisional, a Concessionária terá direito ao recebimento do valor correspondente às vagas disponibilizadas. O contrato não prevê que os pagamentos somente terão início ao final da construção de todas as Unidades Prisionais.*

Id da Contribuição: 166.0
Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Conforme se depreende da planilha de custo (TABELA 1), prevê itens do enxoval como um custo mensal. Contudo, não há o fornecimento mensal dos itens do enxoval, em questão. Assim, questiona-se: se refere a uma reserva técnica? Tal indagação se faz importante pelo fato de que, ou estamos de custo desnecessário, ou haverá uma nova política no*



projeto quanto ao trato do tema “enxoval”, devendo, se for o caso, ser efetivada a sua respectiva REFORMULAÇÃO e ADEQUAÇÃO

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: *O modelo econômico-financeiro, o qual foi disponibilizado, demonstra os quantitativos e frequência de reposição do enxoval.*

Id da Contribuição: 163.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Multa fundiária (40% - FGTS): De acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, sem justa causa, é devido ao empregado o pagamento da importância igual a 40% (quarenta por cento) do valor depositado em sua conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho. Observe: Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Nesse contexto, é inegável que a previsão do pagamento de eventual multa fundiária deve estar prevista na planilha de custos, porquanto trata-se de uma imposição legal inafastável, devendo ser efetivada a sua respectiva REFORMULAÇÃO e ADEQUAÇÃO.*

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*

Em relação à estimativa de pagamento de multas fundiárias (FGTS), deve-se considerar que a licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e Lei Estadual 12.234/2005 (Lei Estadual de PPP), possui uma estrutura legal e econômico-financeira diversa dos contratos de obras e serviços regidos pelas Leis de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021).

No caso das PPPs, o Poder Público fixa (i) os objetivos e metas que pretende que atingir com a contratação; e, (ii) as diretrizes mínimas que as obras e serviços devem cumprir. Observados estes parâmetros, cabe a cada licitante decidir como irá atuar para cumprir os objetivos e metas da contratação. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Importante registrar que há base legal expressa para tanto. O art. 10, §4o, da Lei Federal de PPP determina que os estudos da PPP para definição do valor do investimento podem ser realizados em nível de anteprojeto, com os custos determinados mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. Por isso, no caso de uma PPP, os estudos não preveem os custos unitários e os quantitativos.

Desta forma, cabe a cada licitante providenciar o seu próprio orçamento para embasar a elaboração da sua proposta.

Id da Contribuição: 162.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *No que se refere ao salário dos empregados, de acordo com a planilha de custos apresentada, depreende-se que não houve a observância dos pisos salariais estabelecidos nos instrumentos coletivos, incluindo convenções coletivas de trabalho, firmados e vigentes, por exemplo, no Estado de Santa Catarina, colacionados em anexo.*

Assim, vale ponderar, a título exemplificativo, destacam-se:

Função	PLANILHA	DE	CUSTOS	CONVENÇÃO	COLETIVA	DE	TRABALHO
Almoxarife		R\$	1.740,00		R\$		2.338,74
Gerente	Operacional	R\$	3.865,90		R\$		5.161,10
Motorista		R\$	1.666,65		R\$		1.948,96



Oficial	de	Manutenção	R\$	1.793,79	R\$	2.923,44
Pedreiro		R\$	1.448,83		R\$	2.436,19
Técnico		em	Informática		R\$	2.251,00
R\$						2.338,71
Técnico	em	Segurança	do Trabalho	R\$	1.900,00	R\$ 2.923,44

Nesse aspecto, vale ponderar a imprescindibilidade da validade dos instrumentos normativos celebrados, porquanto estão em plena sintonia com o direito a negociação coletiva constitucionalmente assegurado no artigo 7º, XXVI da Carta Magna, sendo certo que as entidades representativas das categorias profissionais possuem ampla liberdade para dispor acerca de direitos trabalhistas, observados os limites nas normas de natureza cogente e de caráter irrenunciável que representam o mínimo social, tais como, proteção à saúde e liberdade do trabalhador. Destaca-se, também que, de acordo com o artigo 611-A da CLT, fruto da Reforma Trabalhista (Lei n.º 11.467/2017), a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, quando, dispuser sobre salários. Observe: Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

Por consequência, os salários estabelecidos em negociações coletivas devem ser observados na composição da planilha de custo, sob pena de irregularidade trabalhista. Assim, sugere-se a revisão dos valores dos salários que irão integrar a planilha de custo, com a sua respectiva REFORMULAÇÃO e ADEQUAÇÃO. Além disso, requer que sejam disponibilizados os instrumentos coletivos (acordos coletivos e convenções coletivas) que foram tomados como referências na criação da planilha referencial proposta.

Justificativa da Contribuição: Justificativas apresentadas no item anterior.

Resposta à Contribuição: Os valores utilizados tomaram como parâmetros convenções coletivas e valores de pesquisa de mercado do Estado do Rio Grande do Sul. As referências utilizadas podem ser consultadas na planilha do Opex.



Id da Contribuição: 161.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *De pronto, vale destacar que o artigo 193 da CLT preconiza que:*

Art. 93. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

No mesmo sentido, a regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego a que se refere o artigo celetista entrou em vigor com a publicação da Portaria MTE n. 1.885/2013, a qual dispõe:
ANEXO 3 DA NR16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

- 1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.*
- 2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:*
 - a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.*
 - b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.*

Dessa forma, vale observar que, reiteradamente, a jurisprudência, pátria, que inclui o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tem entendimento que o trabalho diário dentre de presídios, põe em risco a sua própria segurança e, por consequência, entende ser devido o pagamento do adicional de periculosidade. A título, meramente exemplificativo, destaca-se que o TST recentemente proferiu o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL. 1.1. O adicional



de periculosidade previsto no artigo 193, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 12.740/2012, deve ser pago ao trabalhador que se exponha permanentemente a "roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial." 1.2. Nesse contexto, em 2.12.2013, foi aprovada a Portaria nº 1.885 do MTE, que acrescentou o Anexo 3 à NR-16 e definiu as atividades e operações que se enquadram na situação de periculosidade descrita na CLT. 1.3. O reclamante, na função de agente de disciplina prisional, ajusta-se à situação prevista no item 2, b, do mencionado anexo: "empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta." 1.4. Portanto, o adicional de periculosidade é devido aos empregados que exercem atividades profissionais em estabelecimento prisional, como no caso em apreço (TST - AIRR: 5364220185190061, Relator: Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Data de Julgamento: 02/06/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 07/06/2021) Nesses termos, é inquestionável ser inafastável a observância do adicional de periculosidade aos empregados que atuam em estabelecimento prisional. Caso contrário, a contratação será irregular e, por consequência, imputará à empresa concessionária riscos trabalhistas. Portanto, também imprescindível que haja uma REFORMULAÇÃO e uma ADEQUAÇÃO das previsões editalícias, em relação em relação ao ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/GRATIFICAÇÃO DE RISCO/ADICIONAL DE RISCO e o reflexo de tais alterações na planilha de custos.

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Após análise desta e outras sugestões recebidas, alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.



Id da Contribuição: 155.0
Tipo de Contribuição: *Inclusão*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Dimensionar todos os equipamentos de lavanderia/cozinha/Móveis e utensílios/Materiais de escritório/Materiais de segurança/Sala de vídeo conferencia /Alojamentos/Equipamentos de comunicação e outros.*

Justificativa da Contribuição: *A ausência dos Equipamentos de lavanderia/Equipamentos de cozinha/Móveis e utensílios/Materiais de escritório/Materiais de segurança/Sala de vídeo conferencia /Alojamentos/Equipamentos de comunicação deixa margem para que as empresas não estabeleçam os reais custos da operação.*

Resposta à Contribuição: *Os equipamentos listados já estão previstos na planilha de OPEX referencial.*

Id da Contribuição: 154.0
Tipo de Contribuição: *Esclarecimento*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Substituir Aprendiz administrativo por auxiliar administrativo.*

Justificativa da Contribuição: *O jovem aprendiz é regido pela Lei 10.097/2000. O ambiente prisional não é adequado para o desenvolvimento psico social e profissional desse público e no caso de menor idade, não é autorizado pela justiça.*



Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Esta será acatada.*

Id da Contribuição: 149.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugestão de atualização dos valores a serem pagos por hora aula.*

Justificativa da Contribuição: *Nas planilhas produzidas pelo BNDS está previsto o valor de referência de 37,00 reais a hora/aula para os professores que vão ministrar os cursos de capacitação para todos os colaboradores. Esse valor está defasado, não é atraente na captação de bons profissionais, está muito distante daquilo que é praticado atualmente pelas empresas de cogestão e dificultará a contratação de bons professores para ministrar as aulas conforme programa requerido.*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão.*

O valor da hora/aula indicada na planilha do OPEX é referencial e foi embasado através de pesquisa de mercado atual. Entendemos que o valor é exequível e que a empresa poderá, em comum acordo com o Poder Concedente, adotar metodologias de ensino que sirvam para reduzir custos com a realização destes treinamentos

Id da Contribuição: 148.0

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *A análise da TIR apresentada no Plano de Negócios contempla premissas que se relevam inadequadas. O último semestre de 2021 evidenciou as idiossincrasias da economia brasileira, que exige cautela e margem de segurança muito além das*



experiências vividas em países de economia mais estável, que serviram de base para os estudos da modelagem econômica apresentada. Assim, sugerimos seja revisada a Taxa Interna de Retorno para que seja aplicada a um fluxo de caixa vivenciado em nosso país, de modo que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja mais próximo dos valores dos retornos dos investimentos.

Justificativa da Contribuição: *Buscar segurança/estabilidade na contratação*

Resposta à Contribuição: *O cálculo da taxa interna de retorno considera a metodologia do WACC (Weighted Average Cost of Capital), a qual é utilizada de forma ampla em todo o mundo. Essa metodologia considera o retorno para um projeto, com a perspectiva de longo prazo, sendo que impactos macroeconômicos de curto prazo possuem pouca relevância no cálculo do WACC.*

Id da Contribuição: 146.0

Tipo de Contribuição: *Inclusão*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Julga-se imprescindível a inclusão de: 02 Médicos Psiquiatra (um para cada Unidade), cuja carga horária deve ser de no mínimo 10h semanais; Equipe de Assistentes Sociais; 02 Farmacêuticos (um para cada Unidade); e adição de mais um Médico Clínico Geral (um para cada Unidade). Consequentemente, seja revisto o orçamento estimado.*

Justificativa da Contribuição: *Adequar a mão de obra necessária e assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Os profissionais já estavam contemplados no orçamento.*

De qualquer forma, informamos que, após análise desta e outras sugestões recebidas,



alguns valores previstos no orçamento da PPP foram revisados. O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 145.0
Tipo de Contribuição: *Inclusão*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugerimos sejam incluídas na Planilha de Composição de Custos as despesas referentes aos uniformes, lençóis, cobertores, travesseiros, fronhas, meias, cuecas, etc., que deverão ser fornecidos aos apenados.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Estes itens foram previstos na planilha Opex referencial, na aba Enxoval .*

Id da Contribuição: 142.0
Tipo de Contribuição: *Alteração*
Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Sugerimos adotar o padrão da cotação de ISS na casa de 5% para delimitação do valor de referência haja vista que a Lei Municipal ainda não contempla percentual específico para o serviço de Administração Prisional, possivelmente porque não existe essa atividade econômica no referido município, ainda.*

Justificativa da Contribuição: *Assegurar a correta composição dos custos*

Resposta à Contribuição: *Agradecemos a sugestão. Contudo, não será acatada.*



Dado que a legislação municipal não prevê uma alíquota de ISS para serviços prisionais, adotou-se como premissa a alíquota da atividade de fornecimento de mão-de-obra, uma vez que a pesquisa de benchmarking indicou que esta é a atividade indicada nas operações de cogestão. Nos termos da legislação municipal, a alíquota da atividade de fornecimento de mão-de-obra é de 3%. Salienta-se que os estudos econômico-financeiros da PPP são referenciais e cada licitante deve analisar e se certificar sobre a tributação incidente sobre as suas atividades.

Id da Contribuição: 134.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *As bases salariais de quase todos os colaboradores envolvidos na Operação dos Serviços foram orientadas por fontes e Convenções Coletivas de Trabalho do ano de 2020 (cite-se como exemplo aqueles praticados no CPVI – SC, que decorreram de proposta completamente ilegal - vide Ação Judicial n.º 5038387-58.2020.8.24.0000-apresentada pela contratada em agosto de 2020). Já estamos adentrando no calendário de 2022, estando, portanto, muito defasados os valores salariais, visto que os últimos dois exercícios revelaram índices de correção muito elevados. Mais uma vez, a estrutura de custos parte de pilar insuficiente e inexequível. Não, obstante, é preciso registrar que os salários praticados no CPVI, a partir do final de 2020, foram oriundos de Convenções Coletivas de Trabalho inadequadas ao segmento de Administração Prisional e, portanto, nem poderiam ser referências para esta contratação.*

Justificativa da Contribuição: Assegurar a correta composição dos custos

Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Todos os valores de remuneração dos profissionais foram atualizados com base em pesquisa de mercado recente. Os valores atualizados podem ser verificados na aba "Mão de Obra", coluna "H". O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 106.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento



Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *10) Quem será o diretor da casa prisional, um servidor de carreira da Susepe ou alguém contratado?*

Justificativa da Contribuição: *Compreender quem tem domínio da gestão da casa prisional.*

Resposta à Contribuição: *A direção do Complexo Prisional será exercida por servidor integrante do quadro de servidores penitenciários, conforme previsto no art. 138, da Constituição Estadual.*

Id da Contribuição: *129.0*

Tipo de Contribuição: *Alteração*

Documento a que contribuição se refere: *Outros*

Contribuição: *Alterar a carga horária do Médico Clínico para 20 horas, porquanto é muito difícil a contratação desse profissional com essa carga horária. Definir um médico 20 horas para cada unidade prisional. Alteração da Carga Horária do profissional Psicólogo, assistentes sociais e advogados para 30 horas.*

Justificativa da Contribuição: *Por todo o país é muito difícil a contratação de profissional médico clínico e psiquiatra com carga horária acima de 20 horas. Esses profissionais costumam trabalhar em vários lugares e rejeitam trabalhar em unidades prisionais, dada a distância, logística e tempo de dedicação. Aumentar o número de profissionais com menor carga horária possibilitará a contratação desses profissionais. Imprescindível também igualar a carga horária dos profissionais das assistências (psicólogos, assistentes sociais e advogados) e forma a promover interação, trabalho multidisciplinar e trabalho de equipe.*



Resposta à Contribuição: Agradecemos a sugestão.

Ressaltamos que a quantidade de profissionais e a carga horária estimada na planilha do OPEX são referências para subsidiar os custos de operação do empreendimento. Esta adequação de alteração de carga horária deverá ser realizada pela Concessionária de forma a ofertar o serviço dentro da expectativa do Poder Concedente e atendendo a todos os requisitos contratuais. Reiteramos que os valores das remunerações foram atualizados com data mais recente, sendo encontrados na planilha Opex, Aba "Mão de Obra", coluna "E". O edital definitivo será publicado considerando esta revisão.

Id da Contribuição: 94.0

Tipo de Contribuição: Esclarecimento

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Sabendo que o Estados Unidos da América está voltando atrás no que tange a privatização do sistema prisional, o que justifica nos tentarmos seguir o fracasso de um país que parece bem mais estruturado que o Brasil para ter esse tipo de experiência? o que levaria a pensar que o nosso resultado seria melhor?*

Justificativa da Contribuição: *Segue uma matéria da BBC News para leitura. Link para acesso: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944>*

Resposta à Contribuição: *Ressaltamos que a comparação feita com o modelo dos Estados Unidos não é pertinente. Nos Estados Unidos há previsão para a criação e operação de prisões privadas, que são geridas por empresas.*

Este modelo não é aplicável ao Brasil, uma vez que a atividade prisional é monopólio do Estado. O Projeto de PPP prevê a construção de um complexo prisional público.

O que o Projeto de PPP prevê é que a Concessionária irá construir o Complexo Prisional e prestar serviços de apoio à sua operação, conforme autorizado pelo art. 83-A, da Lei de Execução Penal (Lei Federal 7.210/1984).

Será o Estado quem irá chefiar, gerir e coordenar as atividades a serem exercidas no



complexo. Além disso, são mantidos com o Estado todos os demais poderes exclusivos, tais como o uso da força e a aplicação de sanções disciplinares aos presos.

As atividades que serão realizadas pela Concessionária são exclusivamente aquelas que não demandam o manejo de poderes que são monopólio do Estado.

Por fim, é importante registrar que o Complexo Prisional será uma prisão pública.

Id da Contribuição: 165.0

Tipo de Contribuição: Alteração

Documento a que contribuição se refere: Outros

Contribuição: *Conforme se observa no item 5 do Edital o prazo de vigência do contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contado da DATA DE EFICÁCIA. Por outro lado, conforme se depreende da Planilha de composição de custos apresentadas, o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) será de apenas 20 (vinte) anos.*

Logo, constata-se que, embora a CONCESSIONÁRIA tenha que executar o contrato pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, 15 (quinze) anos não terão a cobertura do financiamento pelo BNDES, o que pode implicar em insegurança dos potenciais investidores interessados, na medida em que a falta de cobertura pode resultar na inadimplência e, por consequência, em eventual rescisão contratual antecipada, gerando prejuízos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. Além disso, temos que referida 'fórmula', que acaba por deixar a descoberto quase metade do período previsto para a PPP, compromete também o 'payback' da operação, comprometendo sobremaneira o período inicial da operação, que é justamente o mais oneroso, visto que nele serão efetuados os aportes iniciais, da obra e operacionalização dos serviços.

Assim sendo, o correto seria, para dar mais cadenciamento à toda a estruturação financeira da PPP, que houve um paralelismo nos prazos de atividade da PPP e seu respectivo período de adimplemento dos agentes financeiros. No caso de haver limitação por parte do agente financeiro, cabe ao Estado, gestor maior do projeto, inserir no Edital normas que viabilizem referida equação financeira, seja por meio de aportes e/ou antecipações, no caso de cumprimento de todas as obrigações, seja por meio de trabalho junto aos agentes financeiros, em especial o BNDES, para que elasteçam o período, compatibilizando-o com o da operação da PPP.

Por meio desse mecanismo de COMPATIBILIZAÇÃO DE PRAZOS busca-se VIABILIZAR o projeto bem como facilitar o pagamento ao financiador, que pode e deve ocorrer, inclusive, por meio da vinculação da receita operacional ao adimplemento.



Esse ajuste de compatibilização de prazos aqui mencionado dar mais garantias da concretização do projeto, mais ainda quando perfectibilizados os prazos do project finance (mediante vinculação de receita operacional futura com prazo para pagamento).

Por fim, nos termos das linhas acima registradas, com a compatibilização de prazos, o financiador também passa a ter marcante interesse na higidez e na continuidade do projeto, até porque qualquer interrupção da prestação dos serviços afeta a sua garantia e fluxo de pagamento. Com isso, o correto desempenho do parceiro privado, no cumprimento das suas obrigações, passa a ser também interesse do agente financiador, que é coincidente com o interesse do Poder Concedente, que é o de assegurar as condições de continuidade da prestação do serviço e a capacidade da concessionária de fazer face aos seus compromissos financeiros. Essa engenharia de prazos e interesses alinhados faz com que o financiador acabe por trabalhar a favor do interesse público, e que encontra respaldo legal na previsão contida nos arts. 28 e 28-A da Lei 8.987/95.

Justificativa da Contribuição: *Justificativas apresentadas no item anterior.*

Resposta à Contribuição: *A licitação de uma parceria público-privada, regida pela Lei Federal de PPP e Lei Estadual de PPP, possui uma estrutura legal e econômico-financeira própria.*

A modelagem econômico-financeira realizada pelo Poder Concedente é referencial, de forma que potenciais licitantes têm liberdade para assumir premissas diferentes, inclusive em relação ao financiamento do projeto. É exatamente esta liberdade dada aos licitantes que permite que cada empresa planeje a execução contratual da forma que entende ser a mais eficiente, o que se traduz em melhores propostas para o Poder Público e melhores serviços.

Na modelagem econômico-financeira do Projeto de PPP, adotou-se como premissa os parâmetros de financiamento, para a construção do Complexo Prisional, de linha de crédito do BNDES específica para segurança pública.

Id da Contribuição: 177.0

Tipo de Contribuição: Inclusão

Documento a que contribuição se refere: Outros



Contribuição: *Na análise dos documentos dispostos não identificamos a matriz de risco sob a análise da Contratante e da futura contratada. há possibilidade de os senhores disponibilizarem esse estudo ou se estiver disposto edital, há possibilidade de os senhores apresentarem um anexo com o detalhamento e estudo da matriz ?*

Justificativa da Contribuição: *Na análise dos documentos dispostos não identificamos a matriz de risco sob a égide da Contratante e da futura contratada. Esclarecemos que a matriz de riscos, uma ferramenta que permite ao gestor mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da contratante. A matriz de riscos permite uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da multiplicação da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria. Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado – diante da ocorrência de qualquer fato extraordinário que repercuta sobre o encargo (para mais ou para menos) e que apresente natureza extracontratual, antes previsto na Lei nº 8.666/1993 em seu art. 65, inc. II, alínea “d” c/c § 5º. Na Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), a “repartição de riscos entre as partes” está prevista como uma de suas diretrizes fundamentais (CF, artigo 4º, VI).*

no aguardo do detalhamento do estudo.

Resposta à Contribuição: *A matriz de risco do Contrato de PPP está indicada no Capítulo VI - Alocação de Riscos.*
